

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE CONCESSÕES E ARRENDAMENTOS PORTUÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ

A.C: Sr. Ygor di Paula J.S. da Costa,

Ref.: Leilão ANTAQ nº 06/2024 – Arrendamento Portuário RDJ06 - Republicado

A **ICONIC LUBRIFICANTES S.A.** (“ICONIC”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.524.572/0001-93, com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 02, 7º andar, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.640-102, neste ato representada por seus representantes abaixo subscritos, nos termos de seu Estatuto Social¹, vem, tempestivamente², à presença desta ilustre Comissão Permanente de Licitações (“CPLA”), apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao Edital de Leilão ANTAQ nº 06/2024 – Republicado referente ao arrendamento de área e infraestrutura portuária localizada no Porto do Rio de Janeiro, denominada RDJ06, destinada à movimentação e armazenagem de granel líquido, especialmente óleos básicos, exceto produtos inflamáveis, com fundamento no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 (“Lei de Licitações”) e nos itens 6.1 e 6.2 do Edital.

I. BREVE INTRODUÇÃO

O Edital Leilão nº 06/2024 foi inicialmente publicado pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (“ANTAQ”) em 02/04/24 (“Edital 1ª Versão”), tendo como objeto o arrendamento de área e infraestrutura localizada no Porto Organizado do Rio de Janeiro/RJ (“Porto do Rio de Janeiro”),

¹ Doc. 01 – Estatuto Social Iconic; Doc. 02 – Ata de Eleição da Diretoria que comprova os poderes dos subscritores.

² O prazo para impugnação se esgota no dia 08/08/2024 às 18 horas, conforme subitem 2 do item 6.1.1. do Edital. Portanto, está demonstrada a tempestividade da minuta protocolada na presente data.

Av. das Américas, 3.434 - Bloco 2 - 7º andar. Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, Brasil.

denominada RDJ06, destinada à movimentação e armazenagem de grânéis líquidos, especialmente óleos básicos, exceto produtos inflamáveis (“RDJ06”).

Em 07/05/2024, a ICONIC apresentou impugnação ao Edital 1ª Versão, tendo em vista a existência de diversas inconsistências no Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (“EVTEA”) que lhe dava suporte, notadamente quanto (i) a desatualização da data-base, (ii) a inclusão de investimentos já realizados, (iii) ao CAPEX em desacordo com a metodologia estabelecida pela Lei nº 14.133/2021 e pelos Acórdãos nº 735/2020 e 2.020/2020-TCU-Plenário; (iii) aos parâmetros operacionais em desconformidade com a metodologia utilizada no Programa de Arrendamentos Portuários; (iv) a ausência de valor de arrendamento na tabela portuária do Porto do Rio de Janeiro; (v) a inexistência de sistema de combate a incêndio autônomo; entre outros fatores. Decorrido o prazo de 3 (três) dias úteis do protocolo, a CPLA não divulgou a resposta aos pontos impugnados, ferindo o estabelecido pela Lei de Licitações³.

Contudo, em 13/05/24, a ANTAQ optou por suspender temporariamente o Edital 1ª Versão, em razão dos eventos climáticos e da situação de calamidade pública existentes no Estado do Rio Grande do Sul. Neste período, o Edital 1ª Versão e seus anexos passaram por severas modificações, sendo republicado em 28/06/24, com entrega de propostas agendada para o dia 14/08/24 e leilão no dia 21/08/24 (“Edital”).

Destaca-se que o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (“EVTEA”) do RDJ06 foi elaborado de forma simplificada, com base no artigo 6º, §1º do Decreto Federal nº 8.033/2013 (“Decreto 8.033/13”) e artigo 6º da Resolução Normativa ANTAQ nº 85/2022 (“RN 85/22”), aplicável para arrendamentos com vigência máxima de 10 anos, o qual dispensa análise detalhada de OPEX e Fluxo de Caixa e, em alguns casos, realização de Audiência Pública.

O Tribunal de Contas da União (“TCU”) dispensou o exame da documentação relativa ao arrendamento do terminal RDJ06, nos termos do art. 2º, §§ 1º, 3º e 5º, da IN-TCU 81/2018, ressalvando a possibilidade de posterior atuação em processos de controle externo, se necessário, conforme Acórdão TCU nº 1023/2023.⁴

³ Art. 164 da Lei nº 14.133/2021: “Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”

⁴ “Considerando que, por meio do Acórdão 528/2023-Plenário, sob a minha relatoria, este Tribunal dispensou o exame da documentação inerente aos arrendamentos VDC04, POA02, POA11 e MAC15, apreciou o mérito da desestatização do terminal RIG71 e restituiu os autos para a unidade técnica analisar os documentos relativos aos terminais SSZ33E, RDJ06, MAC16, RIG10 e REC09;

Considerando que, após examinar a documentação acerca do terminal RDJ06, a unidade técnica propõe dispensar a análise de mérito da referida desestatização, por estar inserida em contexto de menor relevância, materialidade e risco;

Considerando que essa sistemática de dispensa da análise dos arrendamentos de menor porte, realizados sob a modalidade simplificada, está em linha com a jurisprudência consolidada deste Tribunal (Acórdãos 1.901/2021-Plenário, da minha relatoria; e 2.795/2020-Plenário, relator o E. Ministro Bruno Dantas); (...) a) dispensar o exame da documentação relativa ao arrendamento do terminal RDJ06, nos termos do art. 2º, § 1º, 3º e 5º, da IN-TCU 81/2018, informando ao Ministério de

Em razão do regime simplificado adotado para o RDJ06, não foi possível aos interessados oferecerem contribuições para o aprimoramento do Edital e/ou apontarem irregularidades por meio de Audiência/Consulta Pública, e mesmo diante de diversas reuniões ocorridas entre a ICONIC e a Diretoria desta Agência e o Ministério de Portos e Aeroportos, não se viu outra alternativa senão a apresentação desta Impugnação para indicação das irregularidades constantes no Edital e seus anexos.

II. DEFICIÊNCIAS NA MODELAGEM ADOTADA AO EDITAL QUE IMPEDEM O PROSSEGUIMENTO DO LEILÃO

II.1. Inexistência de Sistema de Combate a Incêndio Autônomo

Da análise dos documentos editalícios, nota-se que o berço de atracação utilizado pelo RDJ06 não possui sistema autônomo de combate a incêndio e de ar pressurizado para atendimento ao ponto de hidrante localizado no Terminal de Óleo do Cais do Porto do Rio de Janeiro, dependendo integralmente de utilidades localizadas dentro da Fábrica de São Cristóvão, de propriedade da ICONIC, **localizada fora da poligonal do Porto Organizado do Rio de Janeiro**.

Na ocasião da publicação do Edital 1ª Versão, a ICONIC apontou esta fragilidade destacando a necessidade de que o EVTEA fosse revisado para prever um sistema independente que garantisse segurança jurídica e, principalmente, operacional aos ativos operados pelo futuro arrendatário e pela ICONIC.

Durante o período de suspensão, a Secretaria Nacional de Portos (“SNP”) dedicou atenção a este ponto e, com a intenção de resolvê-lo, realizou alterações substanciais na minuta do Contrato de Arrendamento e nos anexos técnicos. Em resumo, atribuiu ao futuro arrendatário o dever de remunerar a ICONIC pela operação dos dutos de utilidades que interligam o terminal RDJ06 ao berço, responsáveis pelo combate de incêndio e pelo fornecimento de ar pressurizado para purga das tubulações internas ao terminal.

Ainda que o objetivo seja evitar que o futuro arrendatário se beneficie indevidamente de bens privados, o fato é que a solução adotada é impraticável por duas razões centrais. Em primeiro lugar, porque o Contrato de Arrendamento não pode impor obrigação a terceiro privado alheio à relação contratual ali constituída. Em segundo lugar, porque a solução não é tecnicamente adequada, haja vista que coloca o futuro arrendatário em uma posição de vulnerabilidade à medida em que dependerá da vontade de terceiro para ter plena operabilidade do terminal ou, alternativamente, da realização de investimentos expressivos que sequer foram precificados na “Seção C – Investimentos Rev.04” do Edital, muito menos passíveis de reequilíbrio contratual.

Portos e Aeroportos e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários que o processo de arrendamento desse terminal pode ser ultimado, sem prejuízo da atuação posterior do Tribunal em processos de controle externo de outra natureza, se necessário;”

Evidentemente o sistema de combate a incêndio para atender ao berço de atracação em plenas condições de funcionamento é elemento essencial para a operabilidade do RDJ06. Portanto, a incerteza de como este ponto será solucionado impede o prosseguimento da licitação, especialmente pelo risco à segurança da operação do RDJ06 comprometendo toda a cadeia de suprimentos de óleos básicos, que encontra no Porto do Rio de Janeiro um ponto central.

II.1. (a) Nulidade da cláusula 7.1.1 do Contrato de Arrendamento por impor obrigações a terceiro alheio à relação contratual

A cláusula 7.1.1, incisos xxix e xxx do Contrato de Arrendamento dispõe o seguinte:

xxix. A arrendatária deverá remunerar a Iconic Lubrificantes S/A, empresa responsável pela operação dos dutos de produto que interligam o terminal ao berço, para permanecer recebendo a carga através destes dutos. Em caso de saída da Iconic Lubrificantes S/A, a arrendatária deverá ser a responsável pela continuidade de operação dos dutos, assim como do sistema de combate a incêndio que atende ao cais, sem direito a reequilíbrio contratual;

xxx. A arrendatária deverá remunerar a Iconic Lubrificantes S/A pelo fornecimento de ar pressurizado para purga das tubulações internas ao terminal, empresa atualmente responsável por este fornecimento. Em caso de saída da Iconic Lubrificantes S/A, a arrendatária deverá ser a responsável pela geração do ar pressurizado internamente ao terminal, sem direito a reequilíbrio contratual.

O Contrato de Arrendamento estabelece um vínculo entre a União e o arrendatário. Por óbvio, são previstas obrigações às partes para a melhor execução do objeto contratual. Contudo, a cláusula indicada institui também obrigações à ICONIC, que é uma empresa privada, alheia à relação jurídica estabelecida no Contrato de Arrendamento.

O Contrato de Arrendamento parte da premissa de que a ICONIC será a fornecedora das utilidades necessárias ao sistema de combate a incêndio, sem que esta obrigação tenha sequer sido submetida à análise e concordância dela. Tal previsão viola o princípio da relatividade dos contratos, cujo fundamento é a ideia de que os contratos só possuem efeito em relação às partes, ou seja, àquelas que manifestaram sua vontade, não afetando terceiros estranhos ao negócio jurídico.

O princípio da relatividade dos contratos expressa, em síntese, que a força obrigatória desse negócio jurídico é restrita às partes contratantes (*res inter alios acta*). Apenas os contratantes vinculam-se entre si. O contrato é lei entre as partes, mas apenas entre as partes. Os direitos e as obrigações nascidos de um contrato não atingem terceiros, cuja manifestação de vontade não teve participação na formação desse negócio jurídico.⁵

⁵ Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Resp 1.409.849-PR.

A cláusula indicada só seria válida se fosse baseada em outro instrumento contratual celebrado entre a Portos Rio e a ICONIC, o que, todavia, não existe. O contrato hoje existente, cujo prazo de vigência é 03/2025, trata exclusivamente da utilização dos dutos pela ICONIC para o recebimento de produtos e atendimento à instalação portuária, por ela ocupada, e à fábrica localizada fora da poligonal, de sua propriedade. Não tendo qualquer referência à prestação de serviços de combate a incêndio à terceiros. Desta forma, a imposição desta obrigação à ICONIC também contraria o princípio da autonomia da vontade, previsto no artigo 421 do Código Civil⁶, que assegura aos particulares a liberdade de contratar ou não contratar, conforme seus próprios interesses, dentro dos limites legais. Como destaca RODRIGO MAZZEI:

A autonomia privada, no âmbito contratual, engloba a liberdade de contratar e a liberdade contratual. A primeira é a liberdade conferida a todas as pessoas para celebrarem pactos de acordo com sua vontade e necessidade, a segunda, por sua vez, enfoca o conteúdo do contrato, sua consistência interna, com foco nas cláusulas que compõem a avença. Em sua concepção clássica, a liberdade contratual seria limitada tão somente pelos preceitos de ordem pública e pelos bons costumes.⁷

Destaca-se que não se trata de mera irresignação da ICONIC, muito menos desprestígio da solução proposta pela SNP, mas da impossibilidade de assumir obrigação de prestar serviços que demandam responsabilidades técnicas e contratuais que não são compatíveis aos interesses da companhia.

Para que fique claro, há enorme diferença entre a ICONIC operar os dutos para sua própria atividade ou transportar produtos e operar os dutos para fornecer utilidades às atividades do novo arrendatário. Nesta segunda hipótese, os serviços poderiam incluir o atendimento à situação de incêndio e risco às operações da futura arrendatária, ao meio ambiente e a terceiros, sem qualquer relação com a operação da ICONIC e, portanto, atraindo para ela riscos de responsabilidade civil, administrativa e penal não oriundas de suas operações e pelos quais a ICONIC não pretende se responsabilizar. .

Além disso, a ICONIC poderia ser responsabilizada por eventuais falhas nas operações do futuro arrendatário afetadas por estas utilidades, implicações fáticas e jurídicas as quais a ICONIC não tem interesse de se submeter, ainda que seja remunerada por estas atividades. Repita-se, mais uma vez, a ICONIC, como empresa privada, não possui qualquer interesse em prestar as atividades a ela impostas pelo Edital a terceiros.

Além dos pontos acima mencionados, a utilização do Contrato de Arrendamento para impor obrigações a terceiros sem lei que as justifique, viola o princípio da legalidade e extrapola o poder regulamentar da ANTAQ. Em resumo, o prosseguimento do Edital é inviável porque o acesso ao sistema de combate a

⁶ Art. 421. A liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato.

⁷ O Princípio da relatividade dos efeitos contratuais e suas mitigações. ARGUMENTUM - Revista de Direito n. 8, p. 135-168, 2008 – UNIMAR.

incêndio para atender ao berço de atracação, essencial para operação do RDJ06, tem fundamento em uma cláusula indiscutivelmente nula.

Considerando que o futuro arrendatário não poderá se valer da previsão contratual para impor à ICONIC o fornecimento destas utilidades, na prática, o Edital desvia a atenção de ponto essencial: haverá necessidade de realizar investimentos na criação de nova linha de combate a incêndio, investimento este que sequer foi previsto no EVTEA e o qual, pelas regras contratuais, não ensejará qualquer direito a reequilíbrio ao futuro arrendatário. E mesmo que o fosse, não é possível utilizar o método de reequilíbrio contratual por meio do fluxo de caixa descontado no caso de arrendamento na versão simplificada, portando não existe metodologia de reequilíbrio de contratos de arrendamento simplificados aprovada pela Agência ou prevista contratualmente, conforme a CPLA esclareceu nas respostas aos pedidos de esclarecimentos apresentadas no âmbito do Leilão nº 04/2024-ANTAQ-REC10.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE CONCESSÕES E ARRENDAMENTOS PORTUÁRIOS DA ANTAQ
Respostas aos pedidos de esclarecimentos da área REC10

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE CONCESSÕES E ARRENDAMENTOS PORTUÁRIOS DA ANTAQ - CPLA, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANTAQ nº 94, de 21 de fevereiro de 2023, na legislação de regência e considerando o que consta do Processo nº 50300.000361/2023-44, divulga as respostas aos pedidos de esclarecimentos do Leilão Nº 04/2024-ANTAQ - REC10 recebidos até 10/07/2024.

Minuta de Contrato - REC10	14.3 Para a solicitação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, deverão ser observados os procedimentos, prazos e exigências previstos em regulamento editado pelo Poder Concedente e pela ANTAQ.	Atualmente a metodologia para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de arrendamento está regulamentada pela Resolução ANTAQ nº 85/2022, bem como no manual de Análise para Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental da própria ANTAQ. O art. 10 da referida Resolução estabelece que a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma a neutralizar o Valor Presente Líquido ("VPL") do fluxo de caixa marginal real ou projetado dos impactos negativos ou positivos gerados especificamente pelo evento que ensejou a recomposição, considerando os dispêndios e receitas marginais e a taxa de desconto definida pela ANTAQ, se outra não houver sido definida no contrato de arrendamento. Ao analisar o EVTEA que dá suporte ao presente leilão, observa-se que o valor de remuneração do arrendamento foi estabelecido exclusivamente em parcela fixa mensal, com base no valor unitário do metro quadrado da área, divulgado em tabela específica junto a estrutura tarifária do Porto - vide Seção D Financeiro - não tendo sido utilizada a metodologia do fluxo de caixa descontado. Sendo assim, não existe um Fluxo de Caixa Contratual definido, que reflete o equilíbrio original do contrato, utilizado, basicamente, para subsidiar a projeção dos parâmetros a serem considerados no Fluxo de Caixa Marginal. Diante do exposto, em havendo necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato, qual metodologia será empregada e qual a sua norma de regência, notadamente se o evento que ensejou a recomposição vier a ocorrer no primeiro ou segundo ano contratual quando não há dados reais da operação?	No caso de arrendamento na versão simplificada, conforme disposto no artigo 6º e 7º da Resolução ANTAQ Nº 85/2022, não se aplica o método de reequilíbrio contratual por meio do fluxo de caixa descontado. O equilíbrio não está no modelo econômico-financeiro adotado, mas sim na própria estrutura contratual, que é analisada frente ao caso concreto.
----------------------------	---	--	---

II.1. (b) Insegurança jurídica ao futuro arrendatário

Neste ponto, como alternativa ao fornecimento das utilidades pela ICONIC, o Contrato de Arrendamento prevê que o futuro arrendatário poderá realizar os investimentos necessários para implantação de sistema de combate a incêndio autônomo ao RDJ06, sem direito a reequilíbrio contratual.

Importante frisar que a construção de nova linha para operação de um sistema autônomo de combate a incêndio não é irrelevante sob o ponto de vista financeiro, posto que os valores podem variar de 2 a 3 milhões de reais, tampouco sob o ponto de vista técnico, vez que sua implantação demanda o

cumprimento de diversos protocolos e projetos de engenharia, como se pode ver do Memorial Descritivo⁸ elaborado pela ICONIC para melhor ilustrar o cenário a esta Comissão e já apresentado ao Ministério de Portos e Aeroportos.

Em relação ao ponto financeiro, os investimentos necessários para dotar o berço de atracação que atende o RDJ06 de autonomia operacional deveriam ter sido previstos na “Seção C – Investimentos” e na Cláusula 7.1.2.1 do Contrato de Arrendamento, haja vista que se caracterizam como infraestrutura essencial à segurança operacional do terminal e, por consequência, devem ser considerados para fins de cálculo do valor do arrendamento, sob pena de prejuízo ao arrendatário e enriquecimento ilícito do Poder Concedente.

Sobre a questão técnica, a inexistência de um sistema de combate a incêndio em funcionamento para atender ao ponto de hidrante localizado no Terminal de Óleo do Cais do Porto/RJ, levaria a interrupção das atividades do RDJ06 ao longo de toda a obra, o que, além de impedir a utilização do terminal pelo arrendatário no prazo estimado do Contrato de Arrendamento, ainda impactaria toda a cadeia de suprimentos de óleos básicos, que encontra no Porto do Rio de Janeiro um ponto central.

Os requisitos técnicos a serem cumpridos pelo futuro arrendatário demandam, também, a necessária obtenção de autorização junto à Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (“ANP”) e Corpo de Bombeiros, sem os quais a operação do RDJ06 não poderia se realizar.

O fato é que, a ANTAQ e o Poder Concedente, visando dar celeridade à licitação do RDJ06, acabaram passando para o futuro arrendatário um problema que deveria, por premissa, ter sido resolvido na modelagem da licitação. Isto porque, considerando que a ICONIC não fornecerá o sistema de combate a incêndio de sua fábrica localizada fora da poligonal ao futuro arrendatário, somente lhe restará como alternativa a realização de investimento que não foi considerado no EVTEA e ao qual não poderá pleitear reequilíbrio contratual.

Esta situação, por si só, além de ensejar situação de absoluta fragilidade ao futuro arrendatário, ainda demonstra de forma incontestável que o EVTEA que embasou esta licitação está totalmente em descompasso com a realidade fática do terminal, vez que deixou de prever a realização de investimentos essenciais no ativo.

III. DA NECESSÁRIA REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

Considerando todos os vícios apontados acima, é patente a necessidade de revisão do Edital, com posterior republicação, vez que os ajustes necessários afetam diretamente a elaboração de propostas pelos licitantes. Nestes termos, é o que determina a Lei de Licitações:

Art. 55. (...)

⁸ Anexo – Memorial Descritivo.

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

A Lei de Licitações é expressa no sentido de que, em regra, qualquer tipo de modificação no Edital enseja a sua republicação para que os interessados não sejam prejudicados na formulação de suas propostas. Esta previsão decorre, de um lado, da segurança jurídica que deve ser garantida aos licitantes; por outro lado, da própria necessidade de zelar pela ampla competitividade, haja vista que informações incorretas ou incompletas afastam interessados.

Sobre o dever/poder da Administração Pública em realizar adequações no Edital destaca MARÇAL JUSTEN FILHO⁹:

A Administração tem total liberdade para alterar as condições inseridas no instrumento convocatório (respeitada a lei, é claro). Porém, a alteração não pode frustrar a garantia do prazo mínimo prevista no §2º. Se a Administração introduzir alteração após o aviso, deverá renovar-se a publicação. Se assim não fosse, haveria redução do prazo mínimo.

Este também é o entendimento do TCU, que reforça a necessidade de suspensão da licitação, com posterior republicação do Edital na hipótese de ser necessária a atualização das informações do EVTEA, Edital e Contrato.

9.4.11. a alteração significativa de cláusulas editalícias, capaz de afetar as propostas dos licitantes, ainda que feitas por meio das respostas aos pedidos de esclarecimentos de licitantes, sem a devida republicação do edital e reabertura de prazos para apresentação de propostas, ofende os princípios da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, conforme reconhecido pela jurisprudência do TCU, em especial os Acórdão 658/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Min. Aroldo Cedraz, 2.179/2011-TCU-Plenário, de relatoria do Min. Subs. Weder de Oliveira, 702/2014-TCU-Plenário, de relatoria do Min. Valmir Campelo, e 1.608/2015-TCU-Plenário, de relatoria do Min. Benjamin Zymler;(…).¹⁰ (grifos nossos)

Assim, com a finalidade de zelar pelo melhor interesse público e como forma de garantir ampla competitividade ao certame, há necessidade de que se determine a imediata suspensão do Edital Republicado até que sejam sanadas as graves falhas e irregularidades apontadas nos tópicos anteriores.

IV. PEDIDO

⁹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Nova Lei 14.133/2021. Editora Revista dos Tribunais. 2021. Página 674.

¹⁰ Acórdão 2032/2021 – Plenário; Min. Raimundo Carreiro; Sessão 25/08/2021.

Diante das irregularidades apontadas acima, que maculam de vício insanável os documentos editalícios, requer-se seja conhecida e provida a presente Impugnação, determinando-se a suspensão do Edital de Leilão ANTAQ nº 06/2024 - Republicado, até que sejam sanados todos os vícios apontados.

ICONIC LUBRIFICANTES S.A.

DocuSign Envelope ID: 55631770-0091-7430-...

Daniela Chagas Filgueiras

Daniela Chagas Filgueiras

(Por procuração)

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: F8ECC6BFB328432885B5D0161D882645
 Assunto: Complete com o DocuSign: Iconic - Impugnação RDJ06 - Edital Republicado.pdf
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 9
 Certificar páginas: 5
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 Camila Marinho Marques Koloda
 R FRANCISCO EUGÊNIO, 329 - TÉRREO
 RJ, RJ 20.941-900
 camila.koloda@ipiranga.ipiranga
 Endereço IP: 147.161.128.189

Rastreamento de registros

Status: Original
 22/07/2024 17:34:39

Portador: Camila Marinho Marques Koloda
 camila.koloda@ipiranga.ipiranga

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Daniela Chagas Filgueiras
 danifil@ipiranga.ipiranga
 Gte Regulatorio Concorrencial E Criminal
 Ipiranga Produtos de Petróleo
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 553157CB6817433...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 187.16.96.158

Registro de hora e data

Enviado: 22/07/2024 17:35:39
 Visualizado: 22/07/2024 17:38:52
 Assinado: 22/07/2024 17:40:28

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 08/05/2020 15:38:33
 ID: 29592c1a-90e4-4464-81d0-57cf0d41eef9

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	22/07/2024 17:35:39
Entrega certificada	Segurança verificada	22/07/2024 17:38:52
Assinatura concluída	Segurança verificada	22/07/2024 17:40:28
Concluído	Segurança verificada	22/07/2024 17:40:28
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE USO DO SISTEMA DE ASSINATURA ELETRÔNICA

1. Sistema de Assinatura Eletrônica (“SISTEMA”)

É um SISTEMA que permite você assinar documentos de forma eletrônica. Esse SISTEMA pertence à empresa DOCUSIGN e a IPIRANGA optou em utilizá-lo para dar agilidade, comodidade e segurança aos processos de contratação com seus clientes, fornecedores e parceiros.

2. Funcionamento do SISTEMA

A solicitação de análise e assinatura da minuta do contrato é enviada para o seu e-mail. Ao clicar no link e seguir as instruções ali informadas, você é direcionado para o SISTEMA.

O e-mail recebido, assim como qualquer chave de segurança eventualmente informada, não deve ser compartilhado com outras pessoas. Ele foi direcionado para você, de forma individual.

Para acessar o SISTEMA de forma segura e utilizar suas funcionalidades integralmente é de inteira responsabilidade sua dispor de dispositivos e equipamentos compatíveis, serviço de conexão à Internet com antivírus e firewall habilitados, softwares devidamente atualizados – tais como determinados plug-ins e complementos dos navegadores –, além da adoção de medidas de segurança mínimas, o que inclui, mas não se limita, a utilização de mecanismo de bloqueio de acesso e senhas, principalmente no seu e-mail, não devendo gravar as senhas no seu navegador.

Requisitos mínimos de Hardware e Software:

- Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®, Mac OS®;
- Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
- Leitor de PDF: Acrobat ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
- Resolução de Tela: mínimo de 800 x 600;
- Ajustes de Segurança Habilitados: Permitir cookies por sessão.

Estas exigências mínimas estão sujeitas a alterações e o SISTEMA não suporta versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais.

Assim que o documento for assinado por todas as Partes envolvidas, o documento estará disponível para consulta no SISTEMA. É possível também imprimir o documento, bem como realizar o seu download.

A DOCUSIGN envida seus esforços para a disponibilidade contínua e permanente do SISTEMA. No entanto, pode ocorrer, eventualmente, alguma indisponibilidade temporária

decorrente de manutenção necessária ou gerada por motivo de força maior, como desastres naturais, falhas ou colapsos nos sistemas centrais de comunicação e acesso à Internet ou fatos de terceiro que fogem de sua esfera de vigilância e responsabilidade.

Se isso ocorrer, a DOCUSIGN fará o que estiver ao seu alcance para restabelecer o acesso ao SISTEMA o mais breve possível, dentro das limitações técnicas de seus serviços e serviços de terceiros, dos quais a DOCUSIGN depende para ficar online.

Para mitigar eventuais problemas com indisponibilidade, recomendamos que você faça o download do documento assinado, juntamente com o certificado de conclusão.

Eventuais procedimentos de manutenção serão informados por meio dos canais oficiais de comunicação da DOCUSIGN (a exemplo, mas não se limitando a, e-mails, notificações no SISTEMA, perfis oficiais em mídias sociais ou telefone de atendimento), caso seja necessário que este fique indisponível por longos períodos.

Você se compromete a adotar um comportamento ético e respeitoso ao fazer uso do SISTEMA, o que inclui, mas não se limita, não violar ou promover a violação de direito de autor, não fornecer informações falsas, não usar identificação de outra pessoa.

Você se compromete a manter suas informações cadastrais sempre atualizadas, principalmente seu endereço de correio eletrônico, sendo sua responsabilidade:

1. Checar diariamente o endereço de correio eletrônico informado; e
2. Assegurar e adotar as medidas necessárias para garantir que as mensagens e e-mails enviados pela outra Parte não estão bloqueadas por mecanismo AntiSpam ou de natureza similar.

O SISTEMA e suas funcionalidades são apresentadas a você na maneira como estão disponíveis, podendo passar por constantes aprimoramentos e atualizações.

A DOCUSIGN disponibiliza documentos próprios, denominados Termos de Uso e Política de Privacidade, que regulam o uso do SISTEMA e o tratamento dado às informações coletadas durante o referido uso. Esses documentos estão disponíveis em:

https://support.docusign.com/br/knowledgeSearch?by=topic&category=regulatory_and_compliance, cabendo a você fazer a leitura para verificar se concorda com as disposições antes de fazer uso do SISTEMA.

3. Tratamento dos dados

Quando você assina eletronicamente o documento, bem como realiza outras interações no SISTEMA, também são registradas as suas ações, com data e hora, dados de identificação da sua conexão e do seu dispositivo, entre outros, informados pela própria DOCUSIGN para quem faz uso do SISTEMA.

Os contratos assinados eletronicamente ficam armazenados no SISTEMA.

Os dados coletados, transmitidos e processados no SISTEMA, são armazenados pela DOCUSIGN, em ambiente seguro e controlado, observado o estado da técnica disponível. Cabe a você salvar os contratos e quaisquer documentos de seu interesse que sejam produzidos durante a utilização do sistema e sua relação comercial com a IPIRANGA, não existindo obrigação e/ou responsabilidade da IPIRANGA e/ou da DOCUSIGN de armazenar ou disponibilizar tais arquivos.

4. Declaração

Ao ADERIR a estes Termos você DECLARA que:

- 1. RECONHECE a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.**
- 2. CONCORDA em formalizar as relações contratuais que possui com a IPIRANGA, por meio do SISTEMA.**
- 3. RECONHECE que todas as informações enviadas por meio eletrônico constituem prova legal em âmbito judicial, comprometendo-se a PRESERVAR as mensagens enviadas em seu FORMATO ORIGINAL, quando aplicável.**
- 4. RECONHECE que cabe a você informar caso não tenha interesse em manter a utilização do Sistema e revogar o seu consentimento de utilizar o SISTEMA, através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign;**
- 5. CONCORDA que eventual revogação do seu consentimento não modifica, revoga ou produz qualquer efeito sobre os documentos assinados ou anexados no SISTEMA durante o período em que seu consentimento estava vigente;**
- 6. RECONHECE que cabe a você manter seus dados atualizados e solicitar por escrito através do e-mail: (contato docusign) quaisquer alterações ou exclusão de seus dados;**
- 7. Disposições gerais**

A IPIRANGA não se responsabiliza por qualquer dano direto ou indireto ocasionado por eventos de terceiros, como ataque de hackers, falhas no SISTEMA, no servidor ou na conexão à internet, inclusive por ações de softwares maliciosos como vírus, cavalos de Tróia, e outros que possam, de algum modo, danificar o dispositivo ou a sua conexão em decorrência do acesso, utilização ou navegação ao SISTEMA.

A tolerância do eventual descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições do presente instrumento não constituirá novação das obrigações aqui estipuladas e tampouco impedirá ou inibirá a exigibilidade das mesmas a qualquer tempo.

Caso alguma disposição do presente instrumento seja julgada inaplicável ou sem efeito, o restante continua a vigor, sem a necessidade de medida judicial que declare tal assertiva.

O teor deste documento poderá ser alterado a qualquer momento, conforme a finalidade ou necessidade, tal qual para adequação e conformidade legal que tenha força jurídica equivalente, cabendo a você verificá-lo sempre que utilizar o SISTEMA.

6. Lei Aplicável e Jurisdição

O presente documento é interpretado segundo a legislação brasileira, no idioma português, sendo eleito o foro da Comarca da Capital do estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio ou controvérsia envolvendo o presente documento.

7. Glossário

Assinatura eletrônica: refere-se ao método a ser utilizado pela Parte para assinar um documento eletrônico.

Cloud Computing: Ou computação em nuvem, é tecnologia de virtualização de serviços construída a partir da interligação de mais de um servidor por meio de uma rede de informação comum (p.ex. a Internet), com objetivo de reduzir custos e aumentar a disponibilidade dos serviços sustentados.

DOCUSIGN: COMPROVA.COM INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 05.516.218/0001-17, com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1306, Vila Olímpia, São Paulo/SP.

Download: ato de transferir (baixar) um ou mais arquivos de um servidor remoto para um computador local ou mídia.

Ipiranga: Ipiranga Produtos de Petróleo S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.337.122/0141-87, com sede na Rua Francisco Eugênio, nº 329, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ,

Você: Pessoas físicas ou Jurídicas que possuem algum tipo de relação comercial com a IPIRANGA e desejam assinar documentos eletronicamente.



Renovação Jurídico

Livro nº 5042
Folha nº 145
Ato nº 063

P R O C U R A C Ã O bastante que
faz, na forma abaixo:-----

Aos 14 (quatorze) dias do mês de maio do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), neste 15º Ofício de Notas da Capital do Estado do Rio de Janeiro, situado à Rua do Ouvidor nº 89, Centro, tabeliã Fernanda de Freitas Leitão, perante mim, Flávia Jochem Ribeiro Calazans Baroni, *Tabeliã Substituta*, Matrícula da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro nº 94/8596, da Corregedoria Geral da Justiça, compareceu como **OUTORGANTE: ICONIC LUBRIFICANTES S/A (“ICONIC”)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 2, Salas 701, 702, 707 e 708, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.524.572/0001-93, atual denominação social de Chevron Brasil Lubrificantes S/A, por seus Diretores: Sr. **MARCIO AZIZ CARDOSO**, brasileiro, nascido em 09/03/1973, filho de Alcyr Brandão Cardoso e Nazira Aziz Cardoso, casado, engenheiro, portador da carteira da carteira nacional de habilitação nº 00081154149, expedida pelo DETRAN/RJ em 27/06/2017 inscrito no CPF sob o nº 029.241.307-60, email: marcio.cardoso@iconiclubrificantes.com.br; e pelo Sr. **ANDRE ALBUQUERQUE FAUSTINO**, brasileiro, nascido em 03/08/1968, filho de Amandio Neves Fautino e Adelia Albuquerque Faustino, casado, portador carteira de identidade nº 07.605.250-5, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF 001.132.747-26; ambos residentes e domiciliados na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 2, Salas 701, 702, 707 e 708, na Barra da Tijuca, CEP 22640-10, eleitos nos termos da Ata de reunião do Conselho de Administração datada de 01/12/21, registrada na JUCERJA sob o NIRE nº333.0032399-6. Então pela Outorgante, através de seus representantes legais, me foi dito que por este público instrumento, nomeia e constitui seus bastantes **PROCURADORES: ANDREZZA SANTOS CARNEIRO**, brasileira, solteira, portadora da carteira da OAB/RJ nº 234.145 e inscrita no CPF sob nº 152.404.677-90; **ARY DE SOUZA MOREIRA NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade da OAB/RJ nº 207.712, expedida em 05/08/2016, inscrito no CPF sob o nº 907.173.682-20; **BEATRIZ ORVALHO MORAL**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/SP nº 356.896, expedida em 02/02/2015, inscrita no CPF sob o nº 316.705.588-00; **BRUNA CARNEIRO DA SILVA RAMOS**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 167.430, expedida em 28/11/2020, inscrita no CPF sob o nº 121.272.907-20; **CRISTINA MARIANO PEREIRA LIMA**, bra-

Esse documento foi assinado por FLAVIA JOCHEM RIBEIRO CALAZANS BARONI.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código VFVCG-TBX95-2SBSH-9PA45



Renovação Jurídico

sileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 127.131, expedida em 16/01/2009, inscrita no CPF sob o nº 078.995.237-88; **DANIELA CHAGAS FILGUEIRAS**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB/RJ 98.075, expedida em 24/01/2008, inscrita no CPF sob o nº 016.646.377-96; **EVERTON SANTOS LIRIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade OAB/RJ nº 245427 expedida em 16/07/2022, inscrito no CPF nº.: 156.455.027-36; **FABIO SILVA ALVES**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade da OAB/RJ nº 147.816, expedida em 29/11/2007, inscrito no CPF sob o nº 082.571.377-31; **FELIPE LEMOS GUIMARAES**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade OAB/RJ nº 177861 e inscrito no CPF sob o nº095.320.877-02; **GABRIELA MOREIRA LEITE AINA PACHECO**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade OAB nº177.348 e inscrita no CPF sob nº 077.540.706-26; **GUIDO ROGÉRIO MACEDO SILVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade da OAB/RJ 73.755, expedida em 24/06/2009, inscrito no CPF sob o nº 002.512.817-52; **JULIANA BENEDITO ANTÔNIO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 162.240, expedida em 05/02/2010, inscrita no CPF sob o nº 093.904.387-48; **KLEBER FARIA MASCARENHAS**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade da OAB/RJ 166.461, expedida em 20/10/2018, inscrito no CPF sob o nº 338.157.981-91; **LARISSA PERALTA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 196.960, expedida em 17/03/2015, inscrita no CPF/MF sob nº 141.368.167-07; **LETÍCIA ARRUDA BIAZOLLI**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB/SP nº 409.865 e inscrita no CPF sob o nº 416.203.468-00; **LUIZ OCTAVIO PINHEIRO CARVALHO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade da OAB/RJ nº 130.761, expedida em 24/01/2009, inscrito no CPF/MF sob o nº 081.217.907-27; **MARCELA MEDRADO VILLAS BÔAS GALVÃO PALMA**, brasileira, nascida em 25/11/1994, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade nº243.681, expedida pela OAB/RJ e inscrita no CPF sob o nº141.848.677-90; **MARCELO DIAS WANDERWEGEN**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade da OAB/RJ 91.221, expedida em 19/11/2020, inscrito no CPF sob o nº 017.885.947-89; **MARIA MOREIRA FAGUNDES**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 134.351, expedida em 10/06/2009, inscrita no CPF sob o nº 044.776.336-96; **MICHELLE PEREIRA DA CUNHA CORREA**, brasileira, solteira, portadora da carteira da OAB/RJ nº 187.092 e inscrita no CPF sob nº 141.778.397-44; **NATALIA VILELA**



Renovação Jurídico

NÉCHIO, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 186.460, expedida em 31/03/2014, inscrita no CPF sob o nº 054.716.587-01; **NATASHA DE MESQUITA CORDEIRO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 168.128, expedida em 29/04/2011, inscrita no CPF sob o nº 831.225.402-15; **NATHALIA KELLE M ARNALDO DE JESUS**, brasileira, nascida em 16/12/1997, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade nº 249587, expedida pela OAB/RJ e inscrita no CPF sob o nº 164.220.597-44; **PATRÍCIA CRISTINA ARAUJO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ 180.751, e inscrita no CPF sob o nº 131.113.927-32; **PATRICIA DOS SANTOS ROSAS REIS**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB/RJ nº 93372 e inscrito no CPF sob o nº 032.435.317-05; **PATRÍCIA GENEROSO KESSLER**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 137.123, expedida em 07/04/2006, inscrita no CPF sob o nº 016.329.437-27; **PATRICIA SUBOCZ FERNANDES**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 09049791-8, expedida pelo (a) IFP-RJ e inscrita no CPF sob o nº 042.793.237-80; **PAULA NASCIMENTO DOS SANTOS**, brasileira, nascida em 05/12/1995, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade nº 21.805.051-6, expedida pelo DETRAN RJ e inscrita no CPF sob o nº 056.799.127-08, inscrita na OAB sob o nº 240.635, com endereço comercial na Rua Francisco Eugênio, 329, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20941-120; **REINALDO BRUNO GIRON DE MELO**, brasileiro, casado, advogado, portador da identidade OAB/RJ nº 172.977, inscrito no CPF sob o nº 105.790.977-73; **RENATA BADAUE THOME ESQUENAZI**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ 129.929, expedida em 06/03/2013, inscrita no CPF sob o nº 088.890.597-10; **RENATA MARIA LEÃO GOMES**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 382.344, e inscrita no CPF sob o nº 314.633.878-57; **ROBERTO GASPARINI FRANCOIS DIEHL DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, portador da identidade da OAB/RJ nº 142.659, expedida em 11/02/2014, inscrito no CPF sob o nº 089.269.087-98; **RODOLFO CARNEIRO CORRÊA TRINDADE**, brasileiro, solteiro, advogado, identidade OAB/RJ nº 167.993, inscrito no CPF sob o nº 124.241.047-35; **ROGERIO SANTANA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade da OAB/RJ 90.105, expedida em 24/03/2014, inscrito no CPF sob o nº 004.207.707-98; **SABRINA VIEIRA DE CASTRO COUTO DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ 122.297, expedida em 20/03/2013, inscrita no CPF sob o nº 083.580.927-76; **TAINÁ MAGALHÃES DOS SANTOS**, brasileira, solteira,

Esse documento foi assinado por FLAVIA JOCHEM RIBEIRO CALAZANS BARONI.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código VFVCG-TBX95-2SBSH-9PA45



Renovação Jurídico

ra, advogada, portadora da carteira de identidade OAB/RJ nº 162.414, inscrita no CPF sob nº 106.274.347-46; **TAINA PASSOS DE MENEZES**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ 203.784, expedida 17/02/2016, inscrita no CPF sob o nº 136.583.827-75; **THIAGO DA SILVA CURVELO SILVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB/RJ nº 214586 e inscrito no CPF sob o nº 134.030.837-13; **VANESSA DE CARVALHO CLIMACO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 207.767 e no CPF sob o nº 271/406.388-88; **VIVIAN MAGALHÃES RIBEIRO**, brasileira, divorciada, portadora da carteira de identidade OAB nº 141.877 e inscrita no CPF sob nº 097.308.597-52;

VICTORIA GONGRA MATHIAS DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade OAB nº 427.316 e inscrita no CPF sob nº 470.362.748-59; **THAMIRES BAFFE**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade OAB nº 455.205 e inscrita no CPF sob nº 408.277.518-85; **PAMELLA SALLES IRENO**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade OAB nº 483.194 e inscrita no CPF sob nº 320.551.078-01 e **VICTORIA MORAES**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade OAB nº 224.555 e inscrita no CPF sob nº 153.721.587-60;

aos quais confere poderes da cláusula “*AD JUDICIA ET EXTRA*” para representar a matriz e filiais da **outorgante**, no foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em especial junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, podendo, para tanto, fazer acordo, conciliar, representar em Juízo, representar em Assembleias Gerais de Credores, podendo, nesse caso, não se limitando, votar; assinar notificações extrajudiciais, assinar auto de adjudicação, assinar auto de imissão na posse de imóveis em que a outorgante seja proprietária ou locatária, constituir advogados, assinar contratos de honorários, pedir e receber restituições, inclusive judiciais, indicar bens à penhora e oferecer caução para garantia do Juízo; acompanhar processos administrativos em todas as instâncias, requerer e recorrer das decisões administrativas, nomear despachantes, assinar declarações relativas aos impostos federais, estaduais, municipais, bem como representar a outorgante perante todas e quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, representar a outorgante perante empresas e instituições privadas, nomear preposto para representar a Outorgante perante Juízo ou Tribunal, podendo ainda, em conformidade com o art. 105 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores, levantar, resgatar e sacar alvarás, sejam físicos, eletrônicos ou automatizados, dar quitação e firmar compromisso. Enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel desempenho do pre-

Esse documento foi assinado por FLAVIA JOCHEM RIBEIRO CALAZANS BARONI.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código VFVCG-TBX95-2SBSH-9PA45





Renovação Jurídico

sente mandato, podendo substabelecer com reserva. **A presente procuração terá validade por tempo indeterminado.** (lavrada sob minuta). Certifico que pelo presente ato são devidas as seguintes custas: (procuração - bens móveis e imóveis - tabela 7 item 2 sub item b: R\$ 337,10); (20% FETJ: R\$ 67,42); (5% FUNPERJ: R\$ 16,85); (5% FUNDPERJ: R\$ 16,85); (5,26% ISS: R\$ 18,09); (6% FUNARPEN: R\$ 20,22); (2% PMCMV e atos gratuitos: R\$ 6,74); (distribuição: R\$ 118,48); (Selo: R\$ 2,59); Totalizando R\$ 604,34, que serão recolhidos no prazo e na forma da Lei. Certifico que a qualificação do(a)s procurador(a)(es) e a descrição do objeto do presente mandato foram declarados pelo(a)s outorgante(s), o(a)s qual(is) se responsabiliza(m) civil e criminalmente por sua veracidade, DEVENDO A PROVA DESTAS DECLARAÇÕES SER EXIGIDA DIRETAMENTE PELOS ÓRGÃOS E PESSOAS A QUEM ESTE INTERESSAR. Eu, FLÁVIA JOCHEM RIBEIRO CALAZANS BARONI, Tabeliã Substituta, lavrei, li o presente ato em voz alta aos representantes da outorgante, que dispensam a apresentação das testemunhas e colho as assinaturas. (a.a). **ICONIC LUBRIFICANTES S/A (MARCIO AZIZ CARDOSO / ANDRE ALBUQUERQUE FAUSTINO)**. Trasladada eletronicamente, conforme Provimento CNJ nº 100/2020, com a utilização de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). Eu, Flavia Jochem Ribeiro Calazans Baroni, tabeliã substituta, a digitei, subscrevo e assino digitalmente.

	Poder Judiciário - TJERJ Corregedoria Geral da Justiça Selo de Fiscalização Eletrônico EEST28759-PHN Consulte a validade do selo em: https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico	15 ^o Ofício de Notas Tabeliã Fernanda de Freitas Leitão Rua do Ouvidor, 89, Centro - Rio de Janeiro Av das Américas 500, Bloco 11, Loja 106 E-mail: faleconosco@cartorio15.com.br Tel: (21) 3233-2600
--	--	---

Assinado digitalmente por:
FLAVIA JOCHEM RIBEIRO CALAZANS BARONI
CPF: 075.512.787-02
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 16/05/2024 10:45:59 -03:00



Esse documento foi assinado por FLAVIA JOCHEM RIBEIRO CALAZANS BARONI.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código VFVCG-TBX95-2SBSH-9PA45





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: VFVCG-TBX95-2SBSH-9PA45

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ FLAVIA JOCHEM RIBEIRO CALAZANS BARONI (CPF 075.512.787-02) em 16/05/2024 10:45

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/VFVCG-TBX95-2SBSH-9PA45>

CÓPIA
CÓPIA
CÓPIA
CÓPIA
CÓPIA



Nº do Protocolo

2024/00524738-5**JUCERJA****Útimo arquivamento:**

00006325775 - 04/07/2024

NIRE: 33.3.0032399-6

ICONIC LUBRIFICANTES S.A.

Boleto(s):

Hash: 332ECBC8-1428-4B63-9053-BDDC6521C955

Orgão	Calculado	Pago
Junta	754,00	754,00
DNRC	0,00	0,00

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0032399-6

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

ICONIC LUBRIFICANTES S.A.

Código Ato

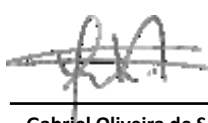
Eventos

002

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR GABRIEL OLIVEIRA DE SOUZA VOI E LINCOLN NUNES MURCIA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00006336811	05.524.572/0001-93	Avenida Das Americas 03434	Barra da Tijuca	Rio de Janeiro	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX

Gabriel Oliveira de Souza Voi
SECRETÁRIO GERAL

Deferido em 11/07/2024 e arquivado em 11/07/2024

Nº de Páginas Capa Nº Páginas

8

1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ICONIC LUBRIFICANTES S.A.

NIRE: 333.0032399-6 Protocolo: 2024/00524738-5 Data do protocolo: 20/06/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/07/2024 SOB O NÚMERO 00006336811 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A2A363552C1F67570B389674E0163388D773ED2D85D2B8CFE28F06FB9ECB0264

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 1/8

ICONIC LUBRIFICANTES S.A.

CNPJ/MF nº 05.524.572/0001-93

NIRE 333.0032399-6

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Data, Hora e Local:

05 de junho de 2024, às 10h, na sede social, localizada na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, 4º andar, Salas 401 a 408, Condomínio Mario Henrique Simonsen, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22640-102, admitida também a participação via *Microsoft Teams*.

Convocação e Presença:

Convocação dispensada, considerando a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Mesa:

Leonardo Remião Linden – Presidente.
Alexandre Augusto Bassaneze – Secretário.

Deliberações:

- Os Conselheiros aprovam a destituição do Sr. **MÁRCIO AZIZ CARDOSO**, com efeitos a partir desta data, ao cargo de Diretor que ocupava na Companhia, para o qual foi eleito por meio da Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 01 de dezembro de 2023. O cargo permanecerá vago até a eleição de um Diretor substituto.
- Considerando a deliberação acima, os Conselheiros ratificam a atual composição da Diretoria da Companhia, cujo mandato vigorará até 1º de dezembro de 2025, qual seja:

Como Diretor Presidente e Financeiro:

- **ALEXANDRE AUGUSTO BASSANEZE**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico e de produção, portador do RG nº 26.843.938-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 249.862.538-08;

DS
EMS


Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ICONIC LUBRIFICANTES S.A.

NIRE: 333.0032399-6 Protocolo: 2024/00524738-5 Data do protocolo: 20/06/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/07/2024 SOB o NÚMERO 00006336811 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A2A363552C1F67570B389674E0163388D773ED2D85D2B8CFE28F06FB9ECB0264

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



(Ata da Reunião do Conselho de Administração da Iconic Lubrificantes S.A.,
de 05 de junho de 2024)

Como Diretores:

- **PAULO GEOVANI VERONESI GOMES**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.152.544-2-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 183.524.538-23;
- **ANDRE ALBUQUERQUE FAUSTINO**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 07.605.250-5 DETRAN-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.132.747-26;
- **ROBERTA MIRANDA TEIXEIRA**, brasileira, engenheira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10325667031-SSP/RS e inscrita no CPF sob o nº 801.873.660-04; e
- **MARCOS AURÉLIO MIRANDA DE MOURA**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 21096112-4 DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 111.266.737-73.

2.1 Todos os Diretores possuem endereço comercial na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, 4º andar, Salas 401 a 408, Condomínio Mario Henrique Simonsen, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. aa) **LEONARDO REMIÃO LINDEN**, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Mesa; **TRACEY GARDINER**, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração; **ANTONIO ENNES PIRES DE LIMA**, **CRISTIANE SILVA LEITE** e **CARLOS FREDERICO RESENDE**, na qualidade de Conselheiros; **ALEXANDRE AUGUSTO BASSANEZE**, na qualidade de Diretor e Secretário da Mesa.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

DocuSigned by:

Alexandre Augusto Bassaneze

7DFD5443C4684BA...

ALEXANDRE AUGUSTO BASSANEZE

Diretor e Secretário da Mesa



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ICONIC LUBRIFICANTES S.A.

NIRE: 333.0032399-6 Protocolo: 2024/00524738-5 Data do protocolo: 20/06/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/07/2024 SOB o NÚMERO 00006336811 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A2A363552C1F67570B389674E0163388D773ED2D85D2B8CFE28F06FB9ECB0264

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 6E51C57D2BAC41388F241F58BFE0377B

Status: Concluído

Assunto: Complete com o DocuSign: ICONIC_RCA_2024.06.05_(Renúncia Marcio)_vlivro.doc, ICONIC_RCA_2024.06...

CNPJ:

Razão Social:

Data Inicio:

Data Fim:

Valor Total:

Gestor Responsável:

Area Responsável:

Envelope fonte:

Documentar páginas: 8

Assinaturas: 13

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 16

Patricia Rodrigues

Assinatura guiada: Ativado

Av. Brigadeiro Luiz Antônio 1.343, 9 andar, Bela Vista

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SP, São Paulo 01317-910

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

patricia.rodrigues@ultra.com.br

Endereço IP: 136.226.62.109

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Patricia Rodrigues

Local: DocuSign

12 de junho de 2024 | 11:38

patricia.rodrigues@ultra.com.br

Eventos do signatário

Elisa Mariano Silva

elisa.m@ultra.com.br

Advogada

Ultrapar Participações S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 136.226.62.90

Registro de hora e data

Enviado: 12 de junho de 2024 | 11:48

Visualizado: 12 de junho de 2024 | 11:49

Assinado: 12 de junho de 2024 | 11:50

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 12 de junho de 2024 | 11:49

ID: f3059c9f-8385-49f9-a7c1-c9c50f9c25f3

Pamela Silva

pameladasilva@chevron.com

Analista Jurídico

CHEVRON BRASIL OLEO E GAS LTDA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 146.23.40.28

Enviado: 12 de junho de 2024 | 11:50

Visualizado: 12 de junho de 2024 | 13:42

Assinado: 12 de junho de 2024 | 13:48

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 12 de junho de 2024 | 13:42

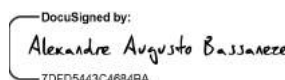
ID: 055f2f95-a175-443c-8398-c96b2780c3af

Alexandre Augusto Bassaneze

alexandre.bassaneze@iconiclubrificantes.com.br

CEO

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.16.83.110

Enviado: 12 de junho de 2024 | 13:48

Visualizado: 12 de junho de 2024 | 13:51

Assinado: 12 de junho de 2024 | 13:51

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 25 de março de 2022 | 08:54

ID: 17e930dc-6acf-48db-95a4-1742852713e6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ICONIC LUBRIFICANTES S.A.

NIRE: 333.0032399-6 Protocolo: 2024/00524738-5 Data do protocolo: 20/06/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/07/2024 SOB O NÚMERO 00006336811 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A2A363552C1F67570B389674E0163388D773ED2D85D2B8CFE28F06FB9ECB0264

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Antonio Ennes Lima antonio.ennes@chevron.com LA Sr Manager Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 08 de dezembro de 2022 10:32 ID: 2716d553-feaa-4c99-8067-61026f3f72c4</p>	<p>DocuSigned by: <i>Antonio Ennes Lima</i> 381608B817AA44D...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 146.23.40.7</p>	<p>Enviado: 12 de junho de 2024 13:48 Visualizado: 12 de junho de 2024 13:50 Assinado: 12 de junho de 2024 13:50</p>
<p>Carlos Frederico Resende carlos.resende@piranga.ipiranga Diretor comercial Ipiranga Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 05 de abril de 2022 13:12 ID: 96f6012f-7d4c-49fb-8c84-495eb916aa4a</p>	<p>DocuSigned by: <i>Carlos Frederico Resende</i> 2A60B7177E404D0...</p> <p>Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 145.224.84.4 Assinado com o uso do celular</p>	<p>Enviado: 12 de junho de 2024 13:48 Visualizado: 12 de junho de 2024 17:19 Assinado: 12 de junho de 2024 17:19</p>
<p>Cristiane Silva Leite cristiane.leite@piranga.ipiranga Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 05 de abril de 2022 13:12 ID: 96f6012f-7d4c-49fb-8c84-495eb916aa4a</p>	<p>DocuSigned by: <i>Cristiane Silva Leite</i> 9F593BFF899D456...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.173.50.216 Assinado com o uso do celular</p>	<p>Enviado: 12 de junho de 2024 13:48 Reenviado: 13 de junho de 2024 11:50 Reenviado: 14 de junho de 2024 08:58 Reenviado: 17 de junho de 2024 12:12 Visualizado: 17 de junho de 2024 15:48 Assinado: 17 de junho de 2024 15:49</p>
<p>Leonardo Remiao Linden linden@piranga.ipiranga Dir. Presidente Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 17 de junho de 2024 15:48 ID: 2f1c7c30-eca3-41c1-ac6e-fe1962f60186</p>	<p>DocuSigned by: <i>Leonardo Remiao Linden</i> E37B4BC02F7D422...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.26.88.117 Assinado com o uso do celular</p>	<p>Enviado: 12 de junho de 2024 13:48 Visualizado: 12 de junho de 2024 13:54 Assinado: 12 de junho de 2024 13:54</p>
<p>Tracey Diane Gardiner tgardiner@chevron.com Vice President base oil Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 12 de junho de 2024 14:39 ID: 6f2fc53c-f96a-4479-872d-e4d77f32a42f</p>	<p>DocuSigned by: <i>Tracey Diane Gardiner</i> 31D26D421BCA4D7...</p> <p>Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 174.198.0.150 Assinado com o uso do celular</p>	<p>Enviado: 12 de junho de 2024 13:48 Visualizado: 12 de junho de 2024 14:39 Assinado: 12 de junho de 2024 14:40</p>

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia Daniel Santos Lyra daniellyra@chevron.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 29 de maio de 2023 08:56 ID: 7c13cb08-751a-4e78-9574-fd7b552a0a4b	Copiado	Enviado: 17 de junho de 2024 15:50
Patricia Rodrigues patricia.rodrigues@ultra.com.br Analista de Governança Corporativa Ultrapar Participações S.A Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign	Copiado	Enviado: 17 de junho de 2024 15:50 Reenviado: 17 de junho de 2024 15:50 Visualizado: 17 de junho de 2024 16:57
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	12 de junho de 2024 11:48
Entrega certificada	Segurança verificada	12 de junho de 2024 14:39
Assinatura concluída	Segurança verificada	12 de junho de 2024 14:40
Concluído	Segurança verificada	17 de junho de 2024 15:50
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ICONIC LUBRIFICANTES S.A.

NIRE: 333.0032399-6 Protocolo: 2024/00524738-5 Data do protocolo: 20/06/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/07/2024 SOB O NÚMERO 00006336811 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A2A363552C1F67570B389674E0163388D773ED2D85D2B8CFE28F06FB9ECB0264

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA ICONIC LUBRIFICANTES S.A., NIRE 33.3.0032399-6, PROTOCOLO 2024/00524738-5, ARQUIVADO EM 11/07/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006336811, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 071.012.127-00	RODRIGO MENDONCA DE ALBUQUERQUE



11 de julho de 2024.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ICONIC LUBRIFICANTES S.A.

NIRE: 333.0032399-6 Protocolo: 2024/00524738-5 Data do protocolo: 20/06/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/07/2024 SOB O NÚMERO 00006336811 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A2A363552C1F67570B389674E0163388D773ED2D85D2B8CFE28F06FB9ECB0264

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 8/8



Nº do Protocolo

00-2023/711135-7

JUCERJA

Último arquivamento:
00005699762 - 21/09/2023

NIRE: 33.3.0032399-6

ICONIC LUBRIFICANTES S.A.

Boleto(s):

Hash: D703A161-C6BE-418F-AEF8-49CE4F8CBB2D

Orgão	Calculado	Pago
Junta	720,00	720,00
DNRC	0,00	0,00

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0032399-6

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

ICONIC LUBRIFICANTES S.A.

Código Ato Eventos

007

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Assembleia Geral Extraordinária / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR AFFONSO D' ANZICOURT E SILVA , GABRIEL OLIVEIRA DE SOUZA VOI E LINCOLN NUNES MURCIA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00005700662	05.524.572/0001-93	Avenida Das Americas 03434	Barra da Tijuca	Rio de Janeiro	RJ
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX

Gabriel Oliveira de Souza Voi
 SECRETÁRIO GERAL

Deferido em 21/09/2023 e arquivado em 21/09/2023

Nº de Páginas Capa Nº Páginas

22	1/1
----	-----

Observação:

ICONIC LUBRIFICANTES S.A.

CNPJ nº 05.524.572/0001-93

NIRE 333.0032399-6

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2023

Data, Hora e Local:

12 de julho de 2023, às 10h, na sede da Iconic Lubrificantes S.A. ("Companhia"), na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 2, Salas 701, 702, 707, 708, Condomínio Mario Henrique Simonsen, na Barra da Tijuca.

Convocação e Presença:

Dispensada as formalidades de convocação, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, em virtude da presença de acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia.

Mesa:

Leonardo Remião Linden – Presidente.
Alexandre Augusto Bassaneze – Secretário.

Ordem do dia e deliberações:

1. Preliminarmente, foi autorizada de forma unânime, pelo voto das acionistas da Companhia, a lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e sua publicação com omissão das assinaturas das acionistas, nos termos do § 1º, do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.
2. As acionistas tomam conhecimento da carta de renúncia apresentada pelo Sr. **CARY DAVID KNUTH**, com efeitos a partir desta data, ao cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração que ocupava na Companhia, para o qual foi

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ICONIC LUBRIFICANTES S.A.

NIRE: 333.0032399-6 Protocolo: 00-2023/711135-7 Data do protocolo: 12/09/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/09/2023 SOB O NÚMERO 00005700662 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5B821CB4B70C8A9D21C6214E0DF5B726CC3FE86B85C63CAA50CE3FDF96E062EA

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



eleito por meio da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de dezembro de 2021.

3. Na sequência, as acionistas aprovaram a eleição da Sra. **TRACEY DIANE GARDINER**, norte-americana, casada, portadora do passaporte nº A03747357, com endereço profissional na 6001 Bollinger Canyon Road, San Francisco, California, para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia. O mandato da Conselheira ora eleita iniciar-se-á nesta data, mediante assinatura do termo de posse e indicação de procurador, nos termos do artigo 146, § 2º, inciso I da Lei nº 6.404/76.
 - 3.1. O mandato da Conselheira ora eleita vigorará pelo prazo remanescente dos demais membros do Conselho de Administração em exercício, qual seja, até 01 de dezembro de 2023.
4. Em decorrência das deliberações acima, os acionistas decidem ratificar a atual composição do Conselho de Administração da Companhia, cujo mandato vigorará até 01 de dezembro de 2023, qual seja:

Como Presidente:

- **LEONARDO REMIÃO LINDEN**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 1010446621 e inscrito no CPF sob o nº 452.601.500-82, e seu respectivo suplente, **JOSÉ VIANNA SAMPAIO NETO**, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 0572806574 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 888.986.105-30, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Luis Antônio, nº 1343, 8º andar, Bela Vista, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01317-910;

Como Vice-Presidente:

- **TRACEY DIANE GARDINER**, norte-americana, casada, portadora do passaporte nº A03747357, com endereço profissional na 6001 Bollinger Canyon Road, San Francisco, California;

Ultrapar - Interna

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: **ICONIC LUBRIFICANTES S.A.**

NIRE: 333.0032399-6 Protocolo: 00-2023/711135-7 Data do protocolo: 12/09/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/09/2023 SOB O NÚMERO 00005700662 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5B821CB4B70C8A9D21C6214E0DF5B726CC3FE86B85C63CAA50CE3FDF96E062EA

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Como Conselheiros:

- **ANTONIO ENNES PIRES DE LIMA**, brasileiro, divorciado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade RG nº 06.378.676-8-DIC-DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 746.887.317-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço profissional na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 2, Salas 701, 702, 707, 708, Condomínio Mario Henrique Simonsen, na Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, que atuará como membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia;
 - **CARLOS FREDERICO RESENDE**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 080145139 – IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 023.467.937-95, que atuará como membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia, e seu respectivo suplente, **BÁRBARA REGINA DE MIRANDA HASCHELEVICI**, brasileira, casada, bacharel em comunicação social, portadora da Cédula de Identidade RG nº 79492716 SESP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 973.650.507-30, com endereço profissional na Rua Francisco Eugênio, nº 329, 10º andar, São Cristóvão, CEP 20941-900.
 - **CRISTIANE SILVA LEITE**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, economista, portadora do RG nº 21.842.773-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 114.706.378-80, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Luis Antônio, nº 9 andar, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01317-910, que atuará como membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia.
5. As acionistas aprovam a alteração do objeto social da Companhia, para incluir as atividades de prestação de serviços de armazenagem para terceiros e locação de bens móveis e imóveis, como itens (x) e (xi) da Cláusula 1.3. do Estatuto Social, de modo que a referida cláusula passará a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 1.3 A Companhia tem por objeto (i) a fabricação ou produção, preparação, mistura, empacotamento, armazenagem, distribuição, transporte e venda de lubrificantes, graxas, líquidos de refrigeração (para resfriar e

Ultrapar - Interna

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: **ICONIC LUBRIFICANTES S.A.**

NIRE: 333.0032399-6 Protocolo: 00-2023/711135-7 Data do protocolo: 12/09/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/09/2023 SOB O NÚMERO 00005700662 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5B821CB4B70C8A9D21C6214E0DF5B726CC3FE86B85C63CAA50CE3FDF96E062EA

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

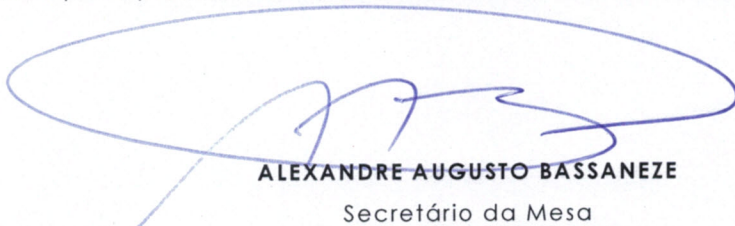


anticorrosivos), fluidos de freio e outros fluidos, diretamente ou por meio de terceiros; (ii) a importação ou exportação de lubrificantes, graxas, líquidos de refrigeração (para resfriar e anticorrosivos), fluidos de freio e outros fluidos, incluindo amostras de aditivos e óleo para análise; (iii) a importação, exportação, instalação e venda de produtos e equipamentos relacionados à indústria petrolífera; (iv) a importação, exportação, venda e distribuição de equipamentos e produtos, incluindo peças e acessórios para a indústria automotiva; (v) a prestação de serviços de filtragem de óleo para clientes, gerenciamento de estoque, depósito, consultoria técnica, comercial e administrativa; (vi) a prestação de serviços aduaneiros e operações portuárias; (vii) a comercialização de produtos de marketing ou quaisquer outros produtos relacionados ao objeto da sociedade; (viii) a representação de outras sociedades locais ou estrangeiras, diretamente ou por meio de terceiros, mediante comissionamento ou consignação, ou por qualquer outro meio legal; (ix) a venda, comercialização e/ou distribuição de óleo básico; e (x) a prestação de serviços de armazenagem para terceiros; e (xi) locação de bens móveis e imóveis."

6. Tendo em vista a aprovação das deliberações constantes dos itens acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, com as adaptações cabíveis, o qual passa a fazer parte deste instrumento como seu Anexo I.

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. aa) **CHEVRON LATIN AMERICA MARKETING LLC.**, na qualidade de acionista; **CHEVRON AMAZONAS LLC.**, na qualidade de acionista; **IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.**, na qualidade de acionista; **LEONARDO REMIÃO LINDEN**, na qualidade de Membro do Conselho de Administração e Presidente da Mesa; e **ALEXANDRE AUGUSTO BASSANEZE**, na qualidade de Secretário da Mesa.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.


ALEXANDRE AUGUSTO BASSANEZE
Secretário da Mesa

Ultrapar - Interna

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: **ICONIC LUBRIFICANTES S.A.**

NIRE: 333.0032399-6 Protocolo: 00-2023/711135-7 Data do protocolo: 12/09/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/09/2023 SOB O NÚMERO 00005700662 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5B821CB4B70C8A9D21C6214E0DF5B726CC3FE86B85C63CAA50CE3FDF96E062EA

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 06/22

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA ICONIC LUBRIFICANTES S.A.

Artigo I

Razão Social, Sede, Objeto e Duração

Cláusula 1. Iconic Lubrificantes S.A. (a "Companhia") é uma sociedade regida pelo presente Estatuto Social e pela Lei nº 6.404/1976, conforme alterada (a "Lei das Sociedades Anônimas").

Cláusula 1.2 A Companhia tem sua sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 2, Salas 701, 702, 707, 708, Condomínio Mario Henrique Simonsen, bairro Barra da Tijuca, podendo, por deliberação adotada pela Diretoria, abrir, transferir e fechar filiais, agências, depósitos, escritórios de representação e outros estabelecimentos em qualquer parte do Brasil ou no exterior.

Cláusula 1.3 A Companhia tem por objeto (i) a fabricação ou produção, preparação, mistura, empacotamento, armazenagem, distribuição, transporte e venda de lubrificantes, graxas, líquidos de refrigeração (para resfriar e anticorrosivos), fluidos de freio e outros fluidos, diretamente ou por meio de terceiros; (ii) a importação ou exportação de lubrificantes, graxas, líquidos de refrigeração (para resfriar e anticorrosivos), fluidos de freio e outros fluidos, incluindo amostras de aditivos e óleo para análise; (iii) a importação, exportação, instalação e venda de produtos e equipamentos relacionados à indústria petrolífera; (iv) a importação, exportação, venda e distribuição de equipamentos e produtos, incluindo peças e acessórios para a indústria automotiva; (v) a prestação de serviços de filtragem de óleo para clientes, gerenciamento de estoque, depósito, consultoria técnica, comercial e administrativa; (vi) a prestação de serviços aduaneiros e operações portuárias; (vii) a comercialização de produtos de marketing ou quaisquer outros produtos relacionados ao objeto da sociedade; (viii) a representação de outras sociedades locais ou estrangeiras, diretamente ou por meio de terceiros, mediante

Ultrapar - Interna

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ICONIC LUBRIFICANTES S.A.

NIRE: 333.0032399-6 Protocolo: 00-2023/711135-7 Data do protocolo: 12/09/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/09/2023 SOB O NÚMERO 00005700662 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5B821CB4B70C8A9D21C6214E0DF5B726CC3FE86B85C63CAA50CE3FDF96E062EA

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



comissionamento ou consignação, ou por qualquer outro meio legal; (ix) a venda, comercialização e/ou distribuição de óleo básico; (x) a prestação de serviços de armazenagem para terceiros; e (xi) locação de bens móveis e imóveis.

Cláusula 1.4 A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Artigo II Capital e Ações

Cláusula 2.1 O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em bens e em moeda corrente nacional, é de R\$ 688.336.645,30 (seiscentos e oitenta e oito milhões, trezentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos), dividido em 68.400.886.923 (sessenta e oito bilhões, quatrocentos milhões e oitocentos e oitenta e seis mil e novecentos e vinte e três) ações ordinárias, todas registradas e sem valor nominal.

§ 1. Cada ação ordinária tem direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Artigo III Assembleias Gerais

Cláusula 3.1 A Assembleia Geral ordinária será realizada dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício fiscal, para discutir as matérias previstas em lei e, em caráter extraordinário, as Assembleias Gerais serão realizadas sempre que os interesses da Companhia, este Estatuto Social e/ou a lei assim exigirem.

§ 1. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou em conformidade com qualquer Acordo de Acionistas arquivado na Companhia, conforme previsto no Artigo 118 da Lei das Sociedades Anônimas (um "Acordo de Acionistas"), ou nos termos das disposições do parágrafo único da Seção 123 da Lei das Sociedades Anônimas. Não obstante as formalidades de convocação das Assembleias Gerais, qualquer assembleia na qual todas as acionistas estiverem presentes será considerada devidamente convocada.

Ultrapar - Interna

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ICONIC LUBRIFICANTES S.A.

NIRE: 333.0032399-6 Protocolo: 00-2023/711135-7 Data do protocolo: 12/09/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/09/2023 SOB O NÚMERO 00005700662 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5B821CB4B70C8A9D21C6214E0DF5B726CC3FE86B85C63CAA50CE3FDF96E062EA

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



§ 2. As Acionistas poderão ser representadas nas Assembleias Gerais por procuradores nomeados da maneira prevista no Artigo 126, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades Anônimas.

§ 3. As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação desde que haja a presença de acionistas representando no mínimo 66% (sessenta e seis por cento) do capital social votante e, em segunda convocação, com qualquer número de participantes. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por qualquer participante escolhido pela maioria das acionistas presentes na Assembleia Geral. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral escolher um secretário entre os presentes.

Cláusula 3.2 Salvo se previsto de outra maneira por lei, este Estatuto Social ou qualquer Acordo de Acionistas, as deliberações das Assembleias Gerais exigirão a maioria dos votos das acionistas presentes, desconsiderando-se os votos em branco.

Cláusula 3.3 A Assembleia Geral tem a autoridade e atribuições estabelecidas pelas leis aplicáveis.

Artigo IV Administração

Parte I Regras Gerais

Cláusula 4.1 A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

§ 1. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos por um prazo de 2 (dois) anos, sendo permitida sua reeleição.

§ 2. Os membros da administração serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse no Livro de Atas de Reuniões do órgão administrativo para o qual foram eleitos, sendo dispensados de prestar caução no tocante à sua administração da Companhia.

§ 3. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão em seus cargos e no exercício de suas funções até que os seus substitutos tenham sido eleitos e empossados, salvo se a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração, conforme aplicável, decidir de forma diferente.

§ 4. A remuneração global e anual a ser paga aos membros dos órgãos administrativos será fixada pela Assembleia Geral, e a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pelo Conselho de Administração.

Parte II Conselho de Administração

Cláusula 4.2 O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros efetivos, e o mesmo número de suplentes, todos eleitos e destituíveis pelas Assembleias Gerais a qualquer tempo, salvo conforme de outro modo previsto em um Acordo de Acionistas.

Cláusula 4.3 O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, os quais serão nomeados pelas acionistas dentre os membros do Conselho de Administração na Assembleia Geral Ordinária, ou em conformidade com um Acordo de Acionistas.

Cláusula 4.4 O Conselho de Administração se reunirá em caráter ordinário a cada 2 (dois) meses e em caráter extraordinário, sempre que uma reunião for convocada pelo Presidente, ou conforme de outro modo previsto em um Acordo de Acionistas.

§ 1. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por escrito, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail ou qualquer outra forma que permita a comprovação de recebimento do aviso de convocação pelo recipiente, devendo especificar, além do local, data e horário da reunião, a ordem do dia. Os avisos de convocação de reunião deverão, sempre que possível, vir acompanhados das propostas ou documentos a serem considerados na reunião, bem como de todos os outros documentos necessários ao exercício dos direitos de voto a respeito das referidas questões.

Ultrapar - Interna

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ICONIC LUBRIFICANTES S.A.

NIRE: 333.0032399-6 Protocolo: 00-2023/711135-7 Data do protocolo: 12/09/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/09/2023 SOB O NÚMERO 00005700662 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5B821CB4B70C8A9D21C6214E0DF5B726CC3FE86B85C63CAA50CE3FDF96E062EA

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



§ 2. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência. Independentemente das formalidades observadas na convocação da reunião, uma reunião será considerada devidamente convocada quando todos os membros do Conselho de Administração estiverem presentes.

§ 3. Nos casos de urgência clara, as reuniões poderão ser convocadas, excepcionalmente, mediante o envio de notificação com 3 (três) dias úteis de antecedência, sujeito às outras formalidades de convocação de reuniões do Conselho de Administração.

§ 4. A reunião do Conselho de Administração será iniciada em primeira convocação com os 4 (quatro) membros (ou seus suplentes), incluindo o Presidente ou o Vice-Presidente. A reunião terá início, em segunda convocação, com a presença da maioria dos conselheiros (ou seus suplentes).

§ 5. Qualquer Conselheiro será considerado presente na reunião, se ele (i) tiver enviado seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes de sua instalação, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail ou qualquer outra forma que permita a comprovação de recebimento do aviso de convocação pelo recipiente, ou (ii) participar da reunião por conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que permita ao conselheiro ser identificado e se comunicar simultaneamente com as outras pessoas presentes na reunião, em cuja hipótese a reunião será considerada realizada no local do Presidente do Conselho de Administração. Neste caso, o voto do membro que participar por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência deverá ser formalizado e anexado à respectiva ata dentro de 2 (dois) dias úteis da data da reunião, podendo ser substituído pela assinatura da respectiva ata.

Cláusula 4.5 Salvo se previsto de outra maneira neste Estatuto Social ou em qualquer Acordo de Acionistas, as deliberações do Conselho de Administração exigirão a maioria dos votos dos presentes, incluindo o Presidente.

Cláusula 4.6 O Conselho de Administração terá a autoridade e atribuições estabelecidas pelas leis aplicáveis.

Cláusula 4.7 Em caso de vaga, ausência ou indisponibilidade temporária de um membro efetivo do Conselho de Administração, seu suplente assumirá a posição vaga.

Parágrafo Único. Na hipótese de ausência ou indisponibilidade temporária do Presidente do Conselho de Administração, seus deveres serão exercidos, temporariamente, pelo Vice-Presidente ou, em sua ausência, por outro membro do Conselho de Administração por ele designado.

Cláusula 4.8 Salvo se previsto de outra maneira em um Acordo de Acionistas, se o cargo de um membro efetivo do Conselho de Administração e seu suplente se tornar vago, o substituto deverá ser nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a Assembleia Geral imediatamente seguinte. Se houver vaga na maioria dos cargos do Conselho de Administração, uma Assembleia Geral será convocada para a realização de uma nova eleição.

Cláusula 4.9 O Conselho de Administração poderá criar comitês com a finalidade de auxiliá-lo na administração da Companhia, conforme previsto nas Regras do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. As mesmas obrigações e restrições impostas pela lei e por este Estatuto Social aos conselheiros e diretores da Companhia serão aplicáveis aos membros dos comitês que venham a ser estabelecidos pelo Conselho de Administração para auxiliá-lo na administração da Companhia.

Cláusula 4.10 A aprovação das diretrizes do plano de negócios da Companhia ou de qualquer alteração do mesmo que cause um impacto sobre terceiros, envolvendo um valor acima de 20% (vinte por cento) do montante previsto no plano de negócios relevante, ocorrerá mediante o voto favorável de 4 (quatro) membros do Conselho de Administração.

Ultrapar - Interna

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ICONIC LUBRIFICANTES S.A.

NIRE: 333.0032399-6 Protocolo: 00-2023/711135-7 Data do protocolo: 12/09/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/09/2023 SOB O NÚMERO 00005700662 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5B821CB4B70C8A9D21C6214E0DF5B726CC3FE86B85C63CAA50CE3FDF96E062EA

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Cláusula III.

Diretoria

Cláusula 4.11 A Diretoria da Companhia será composta por 6 (seis) Diretores, os quais deverão ser profissionais especializados e independentes, dos quais o primeiro será o Diretor Presidente, o segundo será o Diretor Financeiro e o terceiro, o Diretor Operacional, todos residentes no Brasil, que poderão ser acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração.

§ 1. O Diretor Financeiro e o Diretor Operacional se reportarão ao Diretor Presidente.

§ 2. Sujeito aos termos e condições do Acordo de Acionistas, o Diretor Presidente será avaliado anualmente pelo Conselho de Administração, que poderá propor sua substituição.

Cláusula 4.12 Na hipótese de vacância na posição de Diretor, sujeito aos termos e condições do Acordo de Acionistas, o Conselho de Administração deverá eleger um novo Diretor ou nomear um substituto, estabelecendo, em qualquer caso, o respectivo mandato.

Cláusula 4.13 A Diretoria se reunirá sempre que os interesses da Companhia assim exigirem, podendo ser convocada pelo Diretor Presidente ou, em sua ausência, pelo Diretor Financeiro.

Parágrafo Único. A ata de reuniões e deliberações da Diretoria deverá ser registrada nos livros e registros apropriados da Companhia.

Cláusula 4.14 Caberá à Diretoria desempenhar as tarefas a ela atribuídas pela lei, este Estatuto Social e o Conselho de Administração, no tocante à prática dos atos necessários para a operação normal da Companhia.

Cláusula 4.15 Sujeito à orientação do Conselho de Administração e sem prejuízo das competências gerais previstas em lei, o Diretor Presidente terá poderes para: (a) estabelecer o modelo de administração da Companhia e garantir o seu cumprimento; (b) dirigir os negócios da Companhia e fixar as diretrizes gerais voltadas para o desenvolvimento das atividades da Companhia de acordo com as orientações

estabelecidas pelo Conselho de Administração; (c) cumprir as deliberações do Conselho de Administração e as disposições estatutárias; e (d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; ressalvado que o Diretor Presidente deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração.

Cláusula 4.16 Sujeito às exceções previstas neste Estatuto Social, qualquer ato ou transação legal que possa resultar em responsabilidade ou obrigação perante terceiros por parte da Companhia, ou na dispensa de responsabilidade ou obrigação de terceiros perante a Companhia, deve ser assinado por (i) dois Diretores em conjunto, (ii) um Diretor em conjunto com um procurador nomeado em conformidade com o parágrafo único abaixo, ou (iii) dois procuradores, investidos de poderes específicos, observadas as disposições do parágrafo único abaixo.

Parágrafo Único. As procurações deverão ser sempre outorgadas ou revogadas por dois Diretores, deverão incluir poderes específicos do(s) representante(s) autorizado(s) e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais ou para representação em processos administrativos, deverão ser estabelecidas por um período de no máximo um ano.

Artigo V Conselho Fiscal

Cláusula 5.1 A Companhia terá um Conselho Fiscal, em caráter não permanente, que será instalado apenas mediante solicitação das acionistas, com os poderes e deveres atribuídos por lei.

Cláusula 5.2 O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 4 (quatro) membros, a serem eleitos pela Assembleia Geral ou em conformidade com um Acordo de Acionistas.

Artigo VI Acordo de Acionistas

Cláusula 6.1 A Companhia deverá cumprir o disposto no Acordo de Acionistas. A administração da Companhia não deverá tomar nenhuma ação que viole o Acordo

de Acionistas, bem como não registrará transferências de ações nem distribuirá dividendos em oposição às disposições do referido Acordo de Acionistas, devendo os presidentes das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração se abster de computar os votos contrários a esses acordos.

Parágrafo Único. Na hipótese de conflito entre qualquer das disposições deste Estatuto Social e de um Acordo de Acionistas, as disposições do Acordo de Acionistas prevalecerão, na extensão permitida pela lei aplicável.

Artigo VII

Exercício Fiscal e Distribuição de Lucros

Cláusula 7.1 O exercício fiscal terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

Cláusula 7.2 Ao fim de cada exercício fiscal, proceder-se-á à elaboração do balanço patrimonial e das outras demonstrações financeiras exigidas nos termos da lei aplicável.

§ 1. Após a dedução de perdas acumuladas e a provisão de imposto de renda, a provisão para distribuição de lucros anual de conselheiros, diretores e empregados será deduzida se e quando deliberado pela Assembleia Geral.

§ 2. Dos lucros líquidos do exercício, 5% (cinco por cento) serão alocados para a reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social, observadas as disposições do parágrafo primeiro do Artigo 193 da Lei das Sociedades Anônimas.

§ 3. Os lucros líquidos ajustados, calculados de acordo com o Artigo 202, item I, "a", da Lei das Sociedades Anônimas, serão destinados:

(i) Às acionistas, dividendos obrigatórios de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento); e

(ii) Salvo conforme previsto em um Acordo de Acionistas, à reserva de investimentos, um percentual de até 75% (setenta e cinco por cento).

§4º Mediante deliberação adotada pelo Conselho de Administração, a Companhia poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio da Companhia, da maneira prevista na lei aplicável.

Cláusula 7.3 Não incidirão juros sobre os dividendos e juros sobre o capital próprio referidos nos parágrafos 3 e 4 da Cláusula 7.2 acima e atribuídos às acionistas. Caso não reivindicados no prazo de três anos a contar da data de publicação do ato que autorizou sua distribuição, os dividendos reverterão para a Companhia.

Artigo VIII

Dissolução, Liquidação e Transformação

Cláusula 8.1 Proceder-se-á à dissolução, liquidação e extinção da Companhia nos casos previstos em lei ou em qualquer Acordo de Acionistas, ou por deliberação adotada pela Assembleia Geral.

§ 1. A forma de liquidação será determinada pelas acionistas em uma Assembleia Geral, na qual será eleito um Conselho Fiscal para operar durante o período de liquidação.

§ 2. Caberá à Assembleia Geral nomear o liquidante, determinar sua remuneração e estabelecer as diretrizes do seu trabalho.

Cláusula 8.2 A Companhia poderá alterar sua forma de constituição para outro tipo previsto por lei, mediante deliberação aprovada pela Assembleia Geral.

Artigo IX

Arbitragem

Cláusula 9.1 Sujeito às disposições de um Acordo de Acionistas, a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal (se instalado), se comprometem a resolver, por meio de arbitragem, qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, como resultado direto ou indireto das disposições deste

Estatuto Social e da lei aplicável, arbitragem esta que será conduzida de acordo com o regulamento de arbitragem da Câmara de Comércio Internacional ("CCI").

§ 1. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros. Cada parte do processo de arbitragem deverá nomear um árbitro, devendo esses árbitros aprovar o terceiro árbitro. Se, por qualquer razão, os dois árbitros não concordarem a respeito da nomeação do terceiro árbitro dentro de 30 (trinta) dias após a nomeação do segundo árbitro, o terceiro árbitro deverá ser nomeado pelo Tribunal de Arbitragem da CCI, em conformidade com os regulamentos da CCI. Os árbitros devem ser fluentes em inglês e o idioma do processo arbitral deve ser o inglês.

§ 2. O árbitro deve permanecer neutro, imparcial e independente a respeito da controvérsia e as Partes.

§ 3. As partes deverão apresentar cópias fieis de todos os documentos considerados relevantes, com sua respectiva declaração de reivindicação ou defesa, e qualquer reconvenção ou réplica. Nenhuma parte da arbitragem poderá induzir a outra a produzir documentos adicionais. Contudo, os árbitros poderão requerer a submissão de documentos adicionais, limitando-se às classes de documentos específicas, restritas e bem definidas, que os árbitros considerem necessários para resolução da controvérsia. O número máximo de testemunhas que cada parte poderá chamar para apresentar prova em seu nome, inclusive através de depoimento oral, declaração ou declaração de testemunha, é de três testemunhas factuais e uma testemunha pericial.

§ 4. A parte que produzir, submeter ou oferecer qualquer documento que não esteja no idioma inglês também deverá fornecer uma tradução em inglês do documento feita por um tradutor qualificado independente, a expensas exclusivas da referida parte. Se o depoimento de uma testemunha tiver de ser traduzido, a parte proferindo a testemunha deverá pagar o custo da tradução.

§ 5. O árbitro poderá determinar danos diretos apenas, não lhe cabendo o poder de determinar danos indiretos ou imprevistos. Os árbitros não têm nenhuma autoridade para nomear ou reter testemunhas periciais para qualquer finalidade, a menos que acordado pelas partes da controvérsia. Os árbitros têm competência

para decidir sobre objeções a respeito de foro, incluindo a existência ou validade desta cláusula de arbitragem e a existência ou validade deste Estatuto Social.

§ 6. Qualquer decisão arbitral será considerada final. A sentença arbitral deverá ser feita por escrito e consubstanciada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil, sendo proibido o julgamento baseado em legitimidade. As partes renunciam a qualquer direito de contestação nos termos de qualquer lei.

§ 7. Sem prejuízo da validade desta cláusula de arbitragem, qualquer parte do processo de arbitragem terá o direito de recorrer a juízo para, se e quando necessário, requerer medidas cominatórias urgentes, ordem coercitiva e/ou cumprimento específico.

§ 8. A controvérsia deverá ser resolvida da maneira mais rápida possível. A sentença arbitral deverá ser expedida no prazo de três meses a contar da conclusão da audiência, ou assim que possível após a audiência.

§ 9. O processo de homologação de sentença poderá ser instaurado em qualquer foro com jurisdição sobre a pessoa ou propriedades da parte perdedora. A parte vencedora poderá buscar, em qualquer jurisdição competente, o reconhecimento judicial da sentença arbitral ou ordem de execução ou qualquer outra ordem ou decreto que seja necessário para dar pleno efeito à sentença arbitral.

§ 10. As leis brasileiras se aplicarão exclusivamente ao mérito de todas e quaisquer controvérsias, bem como à implementação, interpretação e validade desta cláusula de arbitragem.

§ 11. A existência de qualquer controvérsia e qualquer processo arbitral nos termos deste Estatuto Social são confidenciais, sendo vedado às partes de qualquer processo arbitral fazer qualquer divulgação a terceiros.

§ 12. Quaisquer informações, documentos ou materiais criados, produzidos ou utilizados em negociações, mediação ou arbitragem de qualquer controvérsia são confidenciais, não devendo as partes desse processo arbitral divulgá-los a terceiros.

§ 13. Sem prejuízo do acima exposto, a divulgação das informações estabelecidas nos parágrafos 11 e 12 acima poderá ser feita nas seguintes circunstâncias: (i) mediante notificação prévia às partes não divulgadoras, a fim de fazer valer qualquer disposição deste Estatuto Social, incluindo o acordo para realizar arbitragem, qualquer decisão ou lado arbitral e qualquer sentença judicial; (ii) mediante notificação prévia às partes não divulgadoras, aos auditores, advogados, seguradoras e afiliadas de cada parte à qual as obrigações de sigilo estabelecidas neste Estatuto Social se aplicam; (iii) mediante notificação prévia às partes não divulgadoras, quando a parte divulgadora estiver sob a obrigação legal ou reguladora de fazer essa divulgação, porém limitando-se à extensão dessa obrigação legal; e (iv) mediante o consentimento prévio por escrito das partes não divulgadoras.

* * *

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO

Pelo presente Termo de Posse e Declaração, toma posse nesta data a Sra. **TRACEY DIANE GARDINER**, norte-americana, casada, portadora do passaporte nº A03747357, com endereço profissional na 6001 Bollinger Canyon Road, San Francisco, California, eleita ao cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração na **ICONIC LUBRIFICANTES S.A.**, sociedade anônima com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 2, Salas 701, 702, 707, 708, Condomínio Mário Henrique Simonsen, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.524.572/0001-93 ("Companhia"), por meio da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de julho de 2023.

A Sra. **TRACEY DIANE GARDINER** declara, ainda, que se obriga a cumprir a lei, especialmente o disposto nos artigos 153 a 157 da Lei nº 6.404/76 e o Estatuto Social da Companhia, bem como que:

I - não está impedida por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no artigo 147, § 1º da Lei nº 6.404/76;

II - atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo artigo 147, § 3º da Lei nº 6.404/76; e

III - não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma do artigo 147, § 3º, incisos I e II da Lei nº 6.404/76.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2023.



TRACEY DIANE GARDINER

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ICONIC LUBRIFICANTES S.A.

NIRE: 333.0032399-6 Protocolo: 00-2023/711135-7 Data do protocolo: 12/09/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/09/2023 SOB O NÚMERO 00005700662 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5B821CB4B70C8A9D21C6214E0DF5B726CC3FE86B85C63CAA50CE3FDF96E062EA

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



TERMO DE RENÚNCIA

Pelo presente instrumento, eu, **CARY DAVID KNUTH**, norte-americano, casado, administrador, portador do passaporte nº 495170548, com endereço profissional na 6001 Bollinger Canyon Road, San Francisco, California, 94583, venho apresentar minha renúncia ao cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração da **ICONIC LUBRIFICANTES S.A.**, sociedade anônima com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 2, Salas 701, 702, 707, 708, Condomínio Mario Henrique Simonsen, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.524.572/0001-93 ("Companhia"), para o qual fui eleito na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de dezembro de 2021.

Informo ainda, que a renúncia ora apresentada surtirá efeitos a partir desta data.

Neste ato, outorgo a mais ampla, plena, irrestrita, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar ou receber, judicialmente ou em outra esfera, no presente ou no futuro, sob qualquer título ou pretexto, em relação a quaisquer atos relacionados ao exercício do cargo de Conselheiro da Companhia que tenham sido praticados em conformidade com a legislação em vigor e com o Estatuto Social da Companhia.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2023



CARY DAVID KNUTH

Ultrapar - Interna

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ICONIC LUBRIFICANTES S.A.

NIRE: 333.0032399-6 Protocolo: 00-2023/711135-7 Data do protocolo: 12/09/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/09/2023 SOB O NÚMERO 00005700662 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5B821CB4B70C8A9D21C6214E0DF5B726CC3FE86B85C63CAA50CE3FDF96E062EA

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA ICONIC LUBRIFICANTES S.A., NIRE 33.3.0032399-6, PROTOCOLO 00-2023/711135-7, ARQUIVADO EM 21/09/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005700662, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 071.012.127-00	RODRIGO MENDONCA DE ALBUQUERQUE



21 de setembro de 2023.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ICONIC LUBRIFICANTES S.A.

NIRE: 333.0032399-6 Protocolo: 00-2023/711135-7 Data do protocolo: 12/09/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/09/2023 SOB O NÚMERO 00005700662 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5B821CB4B70C8A9D21C6214E0DF5B726CC3FE86B85C63CAA50CE3FDF96E062EA

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 22/22

MEMORIAL DESCRITIVO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO NA ÁREA RDJ06 PARA ATENDIMENTO AO PONTO DE HIDRANTE LOCALIZADO NO TERMINAL DE ÓLEO DO CAIS DO PORTO – RJ,

O Sistema de combate a incêndio existente na área RDJ06 não possui capacidade para atender o ponto de hidrante localizado no Terminal de Óleo do Cais do Porto/RJ. Este ponto atualmente é atendido pelo sistema de combate a incêndio da Iconic Lubrificantes.

Para atendimento deste ponto de hidrante a partir da área RDJ06, será necessário a implementação de novo sistema de combate a incêndio, considerando as vazões e pressões estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros – RJ. A seguir descrevemos a composição e detalhes deste sistema:

O sistema deverá ser composto por: Tanque de armazenamento de água; Conjunto de Moto bombas; Rede de Dutos e Sistema de controle para acionamento automático das bombas em caso de efetivo combate a incêndio.

Tanque de Armazenamento: Tanque cilíndrico, vertical, construído em aço carbono com tratamento anticorrosão e pintura de acabamento em poliuretano, com diâmetro de 3,0 metros e 4,8 metros de altura, totalizando 34 m³ de capacidade, para um volume útil de 30 m³.

Conjunto de Moto Bombas: O sistema será composto por Bomba Jockey, Bomba elétrica e Bomba Diesel. A Bomba Jockey será responsável em manter a rede de duto pressurizada entre 5kgf/cm² e 7kgf/cm². A Bomba elétrica será responsável em garantir a vazão necessária para combate a incêndio. A Bomba diesel será responsável em garantir a vazão necessária para combate a incêndio, mesmo na falta de energia elétrica.

As potências dos motores e capacidades das bombas deverão ser calculadas em função da perda de carga inerente à rede de dutos e respectivos acessórios

As bombas deverão estar abrigadas, em edificação denominada Casa da Máquina de Incêndio (CMI).

Deverá ser instalado tanque metálico ao lado da CMI para armazenamento de diesel, de modo a garantir autonomia necessária para eventual utilização da Bomba diesel

Rede de Dutos: O sistema de Bombeio deverá ser interligado na tubulação enterrada existente, de modo a atender o ponto de hidrante do Terminal de Óleo do Cais do Porto. A distância entre o ponto de interligação e o ponto de hidrante, é de aproximadamente 240 metros.

Sistema de Controle: Todas as bombas deverão ter opção de operação em manual e automático. A operação em automático se dará através do monitoramento instantâneo da pressão de água, através de pressostatos. Cada bomba deverá estar interligada a pressostato, de modo a ser acionada automaticamente no caso de atingimento de pressão previamente ajustada.

Para minimizar a perda de carga do sistema de bombeio, a CMI, juntamente com o tanque de armazenamento deverão ser instalados na região próxima ao ponto de interligação da tubulação enterrada.

Segue abaixo desenhos preliminares do sistema e localização de instalação:



Fig.1 – Caixa de válvula onde deverá ser interligado o sistema de combate a incêndio

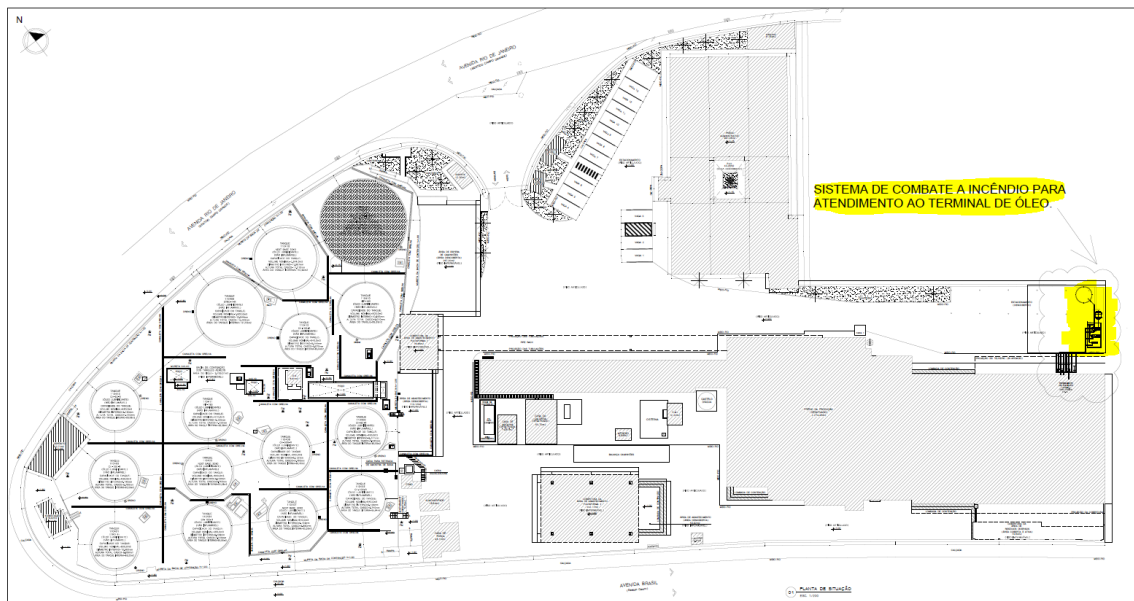


Fig.2 – Planta RDJ06 com inclusão do futuro sistema de combate a Incêndio

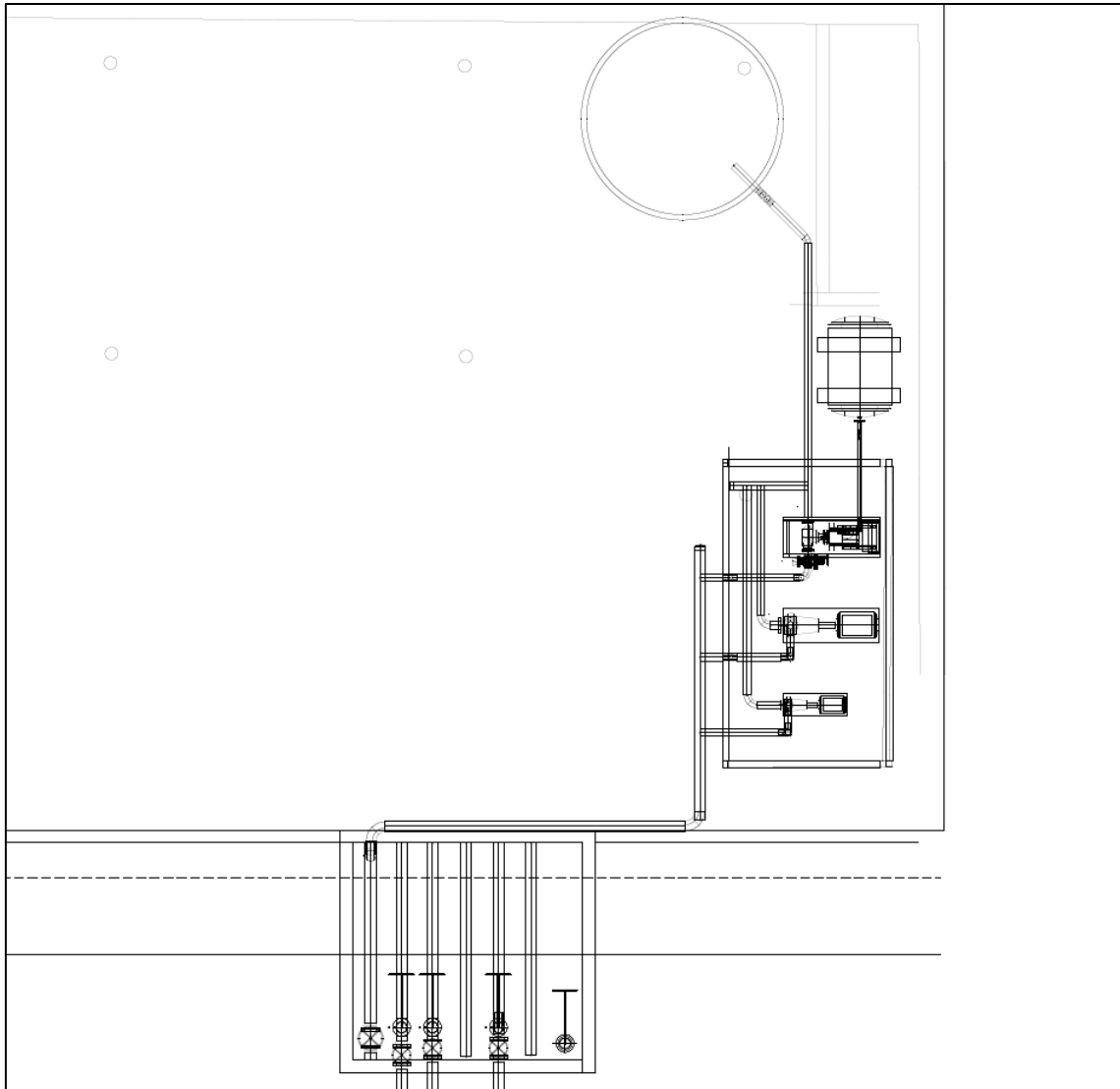


Fig.3 – Detalhe do sistema de combate a incêndio e interligação com a caixa de válvula

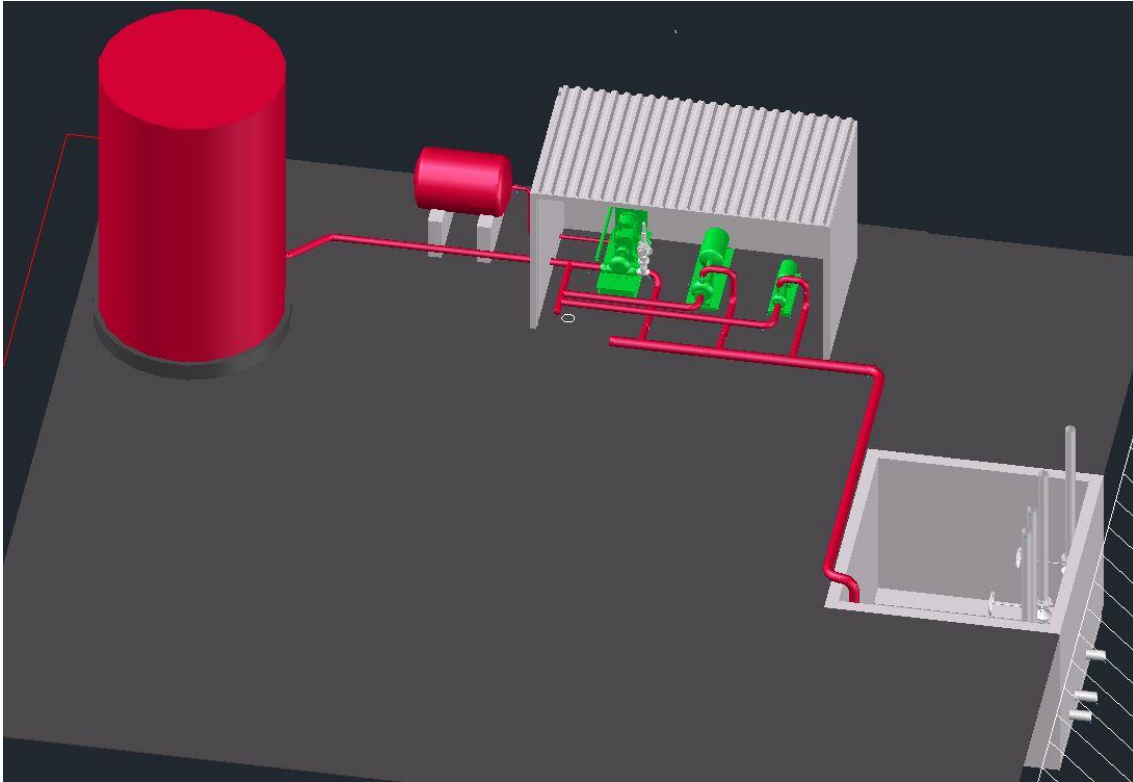


Fig.4 – Imagem 3D do sistema de combate a incêndio e interligação com caixa de válvula

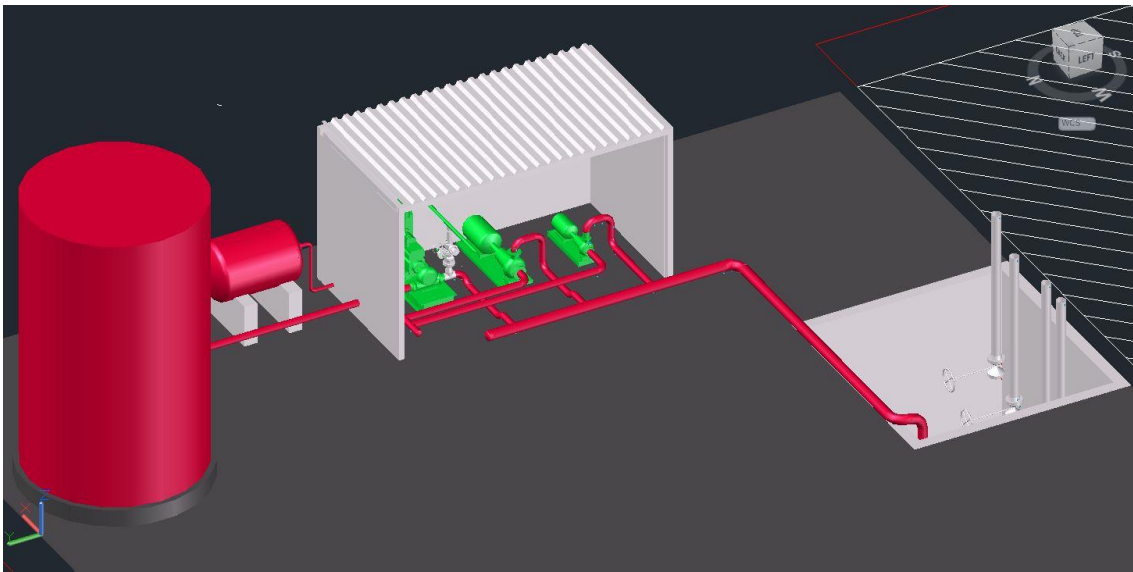


Fig.5 – Imagem 3D do sistema de combate a incêndio e interligação com caixa de válvula

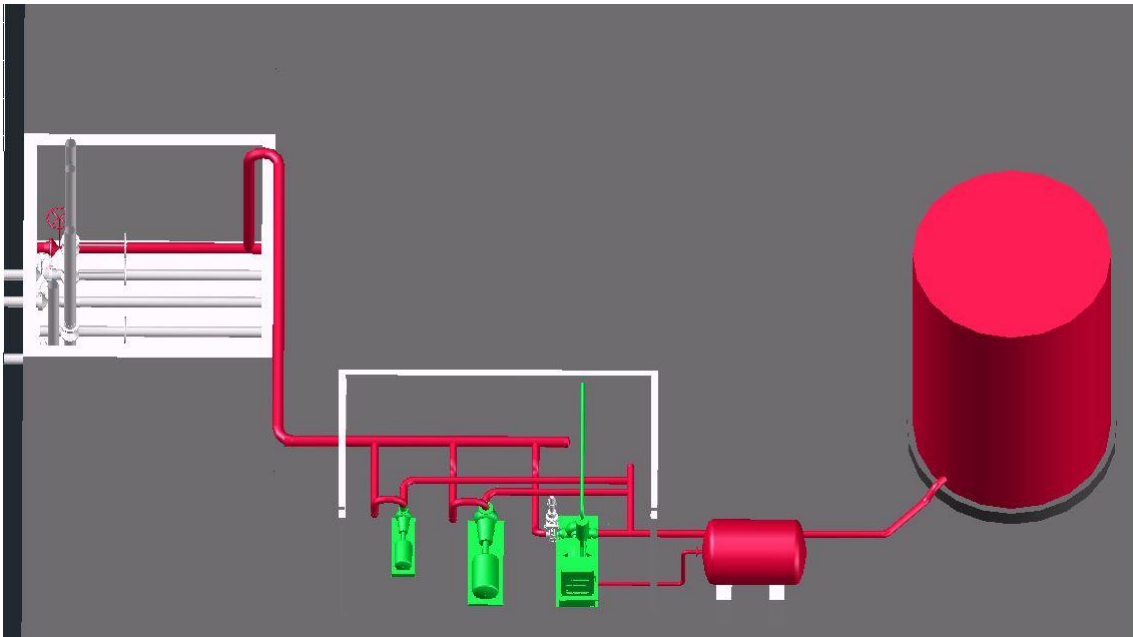


Fig.6 – Imagem 3D do sistema de combate a incêndio e interligação com caixa de válvula

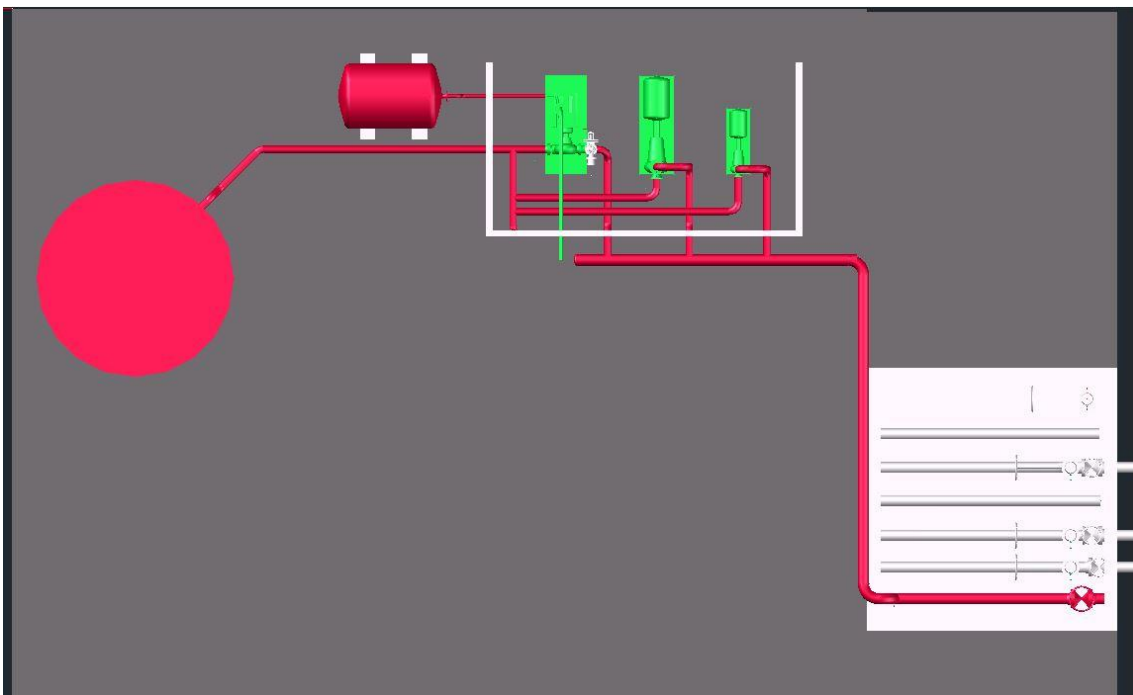


Fig.7 – Vista superior do sistema de combate a incêndio e interligação com caixa de válvula